



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE  
COMISSÃO POR ASSUNTOS SOCIAIS,  
DO GÉNERO, TECNOLOGIAS E  
COMUNICAÇÃO SOCIAL  
(7ª COMISSÃO)



# QUESTÕES DE GÉNERO NA INDÚSTRIA EXTRATIVAS EM MOÇAMBIQUE:

MANUAL DE CONSULTA PARA A  
FISCALIZAÇÃO PARLAMENTAR



# FICHA TÉCNICA

**Autoria:** IMD – Instituto para Democracia Multipartidária

© IMD, Maputo, Julho de 2023

**Título:** Questões de Género na Indústria Extractiva em Moçambique: Manual de Consulta para a Fiscalização Parlamentar

**Direção Executiva:** Hermenegildo Mulhovo

**Coordenação:** Dércio Alfazema

**Coordenação técnica:** Lorena Mazive e Osman Cossing

**Consultor:** Mozambique Energy Intelligence (MEI)

**Colaboração:** Anália Sá, Bonga Merace, Elaine Machava, Elisa Mabjaia, Elisa Muianga, Dércio Muleia, Fidália Chivale, Gerson Malute, Glésio Massango, Izidro Ractone, Mónica Comé, Nízia Osman, Sheila Mafuiane, Victor Fazenda.

**Revisão Linguística:** IMD e Comissão dos Assuntos Sociais, do Género, Tecnologias e Comunicação Social (3ª Comissão)

**Layout e Maquetização:** Wonderful

**Financiado por:** Embaixada da Finlândia

**Parceiros:** DemoFinland, NIMD e Centro de Estudos e Formação Parlamentar da Assembleia da República (CEFP-AR)

**Como citar o documento:** “IMD (2023). Questões de Género na Indústria Extractiva em Moçambique: Manual de Consulta para a Fiscalização Parlamentar. IMD. Maputo”

# ÍNDICE

Siglas e Acrónomos	6
<b>Prefácio</b>	<b>8</b>
<b>Introdução</b>	<b>11</b>
Objectivo Geral	14
Objectivos Específicos	14
Metodologia de elaboração do Manual	14
Grupo-Alvo	14
Fundamentos lógicos para a fiscalização das questões do género na indústria extractiva	15
Fiscalização das questões de género na indústria extractiva	15
Visão do género	16
Transversalidade de género	17
Género em Moçambique	17
A estratégia de implementação da política do género	18
Género em África	18
Género nas Nações Unidas	18
Porquê o género não se pode focalizar somente à mulher?	19
<b>PARTE I</b> <b>A indústria extractiva em Moçambique</b>	<b>21</b>
Alguns conceitos	26
Conceitos sobre o Género	29

<b>PARTE II</b>	<b>23</b>
<b>Fundamento para fiscalização parlamentar das questões do género na indústria extractiva em Moçambique</b>	
Assembleia da República	34
Parlamentares (Deputados)	36
Assembleias Provinciais	37
<b>PARTE III</b>	<b>41</b>
<b>Princípios fundamentais da fiscalização parlamentar</b>	
Normas	43
Actores	46
Comunidade local	47
Interesses	48
Interesses estratégicos das mulheres	48
<b>PARTE IV</b>	<b>51</b>
<b>Modelos de gestão e fiscalização das questões do género na indústria extractiva</b>	
Medida de empoderamento do género	52
Sistema de quota	52
<b>PARTE V</b>	<b>53</b>
<b>Executando a fiscalização das questões do género na indústria extractiva</b>	
<b>PARTE VI</b>	<b>61</b>
<b>Como elaborar um relatório de fiscalização das questões do género na indústria extractiva</b>	
<b>PARTE VII</b>	<b>64</b>
<b>Implementar, fortalecer e divulgar o relatório</b>	
<b>Conclusões e Recomendações</b>	<b>66</b>
<b>Referências</b>	<b>70</b>

## ÍNDICE DE QUADROS, TABELAS E FIGURAS

<b>Quadro 1:</b> Alguns Conceitos	<b>26</b>
<b>Quadro 2:</b> Algumas características da indústria extractiva	<b>30</b>
<b>Quadro 3:</b> Indústria Extractiva vs Comissões Parlamentares	<b>36</b>
<b>Quadro 4:</b> Actos Parlamentares e das Assembleias Provinciais	<b>38</b>
<b>Quadro 5:</b> Algumas normas que regulam a indústria extractiva em Moçambique	<b>44</b>
<b>Quadro 5.1:</b> Legislação do Género	<b>46</b>
<b>Quadro 6:</b> Actores da indústria extractiva	<b>47</b>
<b>Quadro 7:</b> Actores vs interesses na indústria extractiva	<b>48</b>
<b>Tabela 1a:</b> Alguns Projectos Mineiros em Moçambique	<b>23</b>
<b>Tabela 2b:</b> Projectos Petrolíferos	<b>24</b>
<b>Figura 1:</b> Bases da fiscalização parlamentar na indústria extractiva	<b>42</b>

## SIGLAS E ACRÓNOMOS

<b>CRM</b>	Constituição da República de Moçambique
<b>CSW</b>	Commission on the Status of Women
<b>DUAT</b>	Direito do Uso e Aproveitamento de Terra
<b>ENH</b>	Empresa Nacional de Hidrocarbonetos de Moçambique, Empresa Pública
<b>IDH</b>	Índice dos Direitos Humanos
<b>IE</b>	Indústria Extractiva
<b>IMD</b>	Instituto para Democracia Multipartidária (versão portuguesa)
<b>INAMI</b>	Instituto Nacional de Minas
<b>INP</b>	Instituto Nacional de Petróleo
<b>MEG</b>	Medida de Empoderamento da Mulher
<b>MEI</b>	Mozambique Energy Intelligence
<b>MGCAS</b>	Ministério de Género, Criança e Acção Social
<b>NIMD</b>	Netherlands Institute for Multiparty Democracy
<b>NRGI</b>	Natural Resource Governance Institute (Instituto de Governança de Recursos Naturais)
<b>ODS</b>	Objectivos de Desenvolvimento Sustentável
<b>ONU</b>	Organização das Nações Unidas
<b>PFA</b>	Plataforma de Acção de Pequim
<b>UA</b>	União Africana



## Prefácio

As Comissões de Trabalho são Órgãos da Assembleia da República e, no exercício das suas funções emitem, recebem, apreciam proposituras, emitem pareceres, apresentam, discutem e aprovam as propostas de lei e demais instrumentos normativos, cumprindo assim com a sua função legiferante.

Outrossim, recebem petições, queixas e reclamações, apreciam-nas e dão o respectivo seguimento; realizam inquéritos e auscultações públicas em torno das diversas matérias de interesse público. Solicitam e recebem informações as autoridades ou entidades públicas e privadas, em observância da sua função representativa.

Ademais, as Comissões de Trabalho fiscalizam a acção governativa, entre outras acções consagradas no Regimento da Assembleia da República, em respeito a sua função fiscalizadora.

Paralelamente, a Comissão dos Assuntos Sociais, do Género, Tecnologias e Comunicação Social, no desempenho das suas funções responde, de entre outras, pelas seguintes áreas:

- Educação, cultura, juventude e desporto;
- Género, protecção da família e criança;
- Promoção da emancipação da mulher;
- Promoção de emprego, defesa dos trabalhadores, melhoramento do ambiente, higiene e segurança laboral;
- Segurança, previdência social e protecção dos aposentados e da 3ª idade;

- Saúde e protecção materno-infantil;
- Habitação;
- Actividade religiosa;
- Promoção da participação na vida política, em especial as mulheres e os jovens;
- Desenvolvimento da comunidade social e reforço do seu papel na difusão administrativa.

Desde os primórdios da humanidade, o sector extractivo foi amplamente dominado pelo género masculino, relegando-se a participação da mulher para as actividades administrativas consideradas as que menos esforço exige e, por conseguinte, criar discriminação e desigualdades salariais.

Na actualidade, impõe-se a implementação de políticas de gestão da indústria extractiva numa perspectiva democrática e inclusiva, tendo em atenção os aspectos de género, com vista a que todos os interessados dentro dos limites da lei, tenham acesso à actividade extractiva e usufruam das receitas provenientes do sector extractivo.

O crescimento da indústria extractiva no país tem criado muita expectativa nos moçambicanos uma vez que se perspectiva geração de muitas receitas, cuja distribuição pelos diversos sectores de desenvolvimento vai originar um grande impacto na vida social das populações e, se bem planificada e gerida de forma equitativa e transparente, vai melhorar, cada vez mais, a qualidade de vida das famílias.



É neste sentido que o Centro de Estudos e Formação Parlamentar da Assembleia da República (CEFP-AR), em parceria com o Instituto para a Democracia Multipartidária (IMD), sistematizam o presente Manual de Fiscalização Parlamentar.

Este Manual constitui um instrumento orientador para a fiscalização pelos Deputados da AR e Membros das Assembleias Provinciais, comprometidos em contribuir para a observância da perspectiva do género na gestão

do sector da indústria extractiva no exercício das suas funções representativa, fiscalizadora e legislativa.

Igualmente, este Manual é de extrema importância para os académicos, pesquisadores, jornalistas, estudantes ou qualquer cidadão, nacional ou estrangeiro, interessado em acompanhar e compreender a legalidade das acções da fiscalização parlamentar na indústria extractiva.

**Lúcia Pedro Mafuiane**

Presidente da Comissão dos Assuntos Sociais, do Género, Tecnologias e Comunicação Social da Assembleia da República



# INTRODUÇÃO



O interesse pela indústria extractiva em Moçambique e no mundo está ligado ao seu potencial de gerar receitas para os actores envolvidos como o Estado, empresas e comunidades. Contudo, o facto da captação e alocação (gestão) das receitas não ser simétrico (igual para todos) e em conformidade com os preceitos planificados, muitos actores acreditam que a gestão destas receitas não tem sido transparente. Para assegurar que as receitas sejam devidamente captadas e alocadas aos diferentes sectores de desenvolvimento, os Estados implementam mecanismos e desencaideiam acções de fiscalização das actividades da indústria extractiva.

A indústria extractiva, tomada como conjunto de processos economicamente rentáveis que tratam da extracção, elaboração e beneficiamento de recursos naturais que envolve a terra, mar, fauna e flora, minérios e hidrocarbonetos (petróleo e gás natural), tem o potencial de promover o desenvolvimento sócio-económico dos países ricos em recursos naturais, como Moçambique<sup>1</sup>. Contudo, o seu sucesso depende muitas vezes da forma como esta indústria é estruturada (políticas, normas, incentivos, infra-estruturas, capital, trabalho), compreendida e gerida, por via dos três poderes que compõem o Estado (legislativo, executivo

e judicial)<sup>2</sup> e pelos actores não-estatais (sector privado, organizações não governamentais, comunidades locais, indivíduos e outros). Não obstante, cada actor precisa ser consciencializado e exercer o seu papel nos processos que envolvem a indústria extractiva.

O poder legislativo (Assembleia da República ou Parlamento) que é o foco deste guião, preserva a capacidade de imprimir maior transparência, prestação de contas e garantia da gestão sustentável dos recursos na indústria extractiva, através das três funções que lhes são inerentes ou constitutivos, nomeadamente: apresentação, legislação e fiscalização.

A eficácia da acção do parlamento na indústria extractiva na qualidade de órgão fiscalizador, que é o objecto deste manual, pode ser medida, por um lado, pelo nível de domínio das leis formuladas por parte dos parlamentares e processos característicos da indústria extractiva. Por outro, pela flexibilidade com a qual os mesmos parlamentares se ajustam às dinâmicas da indústria e do desenvolvimento do país, que muitas vezes alargam a necessidade de estudar e corrigir as fragilidades das leis já existentes.

O domínio das leis formuladas permite aos parlamentares exercerem os poderes e competências previstos nos artigos 173, 177 e 179 da Constituição da República de Moçambique (CRM), em conformidade com os artigos 10, 73, 74 da Lei n.º 13/2014, de 17 de Junho (Regimento da Assembleia da República) e Lei

<sup>1</sup> Moçambique possui minerais energéticos (carvão mineral, *coal-bed-methane*, gás natural, urânio, turfa, petróleo), metais preciosos (ouro, platina, prata), metais ferrosos (ferro, manganês, crómio, titânio), metais não ferrosos (alumínio, cobre, chumbo, zinco, cobalto, estanho, magnésio, níquel), metais raros (tântalo, nióbio, berílio, lítio, cério, rubídio, zircónio), minerais e terras raras (monazita, euxinite, samarskita), pedras (semi-) preciosas (berilo, turmalina, granada, corundo, topázio, ágatas, quartzo, amazonite, dumortierite, malaquite), fonte de água mineral e termal e minerais industriais (não metálicos). Ver Sêvano (2019:5).

<sup>2</sup> Entende-se por espaço de jurisdição do Estado moçambicano o solo, o subsolo, as águas interiores e o mar territorial, a zona contígua, a plataforma continental e a zona económica exclusiva, delimitados mediante as normas internas e internacionais. Ver artigos 6, 98, 109 e 110 da CRM, conjugados com o artigo 3 da Lei n.º 19/97, de 1 de Outubro (Lei de Terras).

n.º 6/2019, de 31 de Maio (Lei das Assembleias Provinciais). Nestes instrumentos normativos, os parlamentares são invocados não apenas a legislar, como também, a realizar uma fiscalização política na implementação das normas e do desenvolvimento da indústria extractiva na base da transparência e participação. Mais além, os parlamentares são desafiados a aprofundar o domínio da legislação e a conhecer outros aspectos gerais ou específicos dos processos que caracterizam a indústria extractiva de modo a garantir maior eficácia na fiscalização. Demonstra-se fundamental para os mesmos terem a capacidade de compreender com alguma especificidade o funcionamento da indústria extractiva, para poderem agir com precisão em quaisquer iniciativas que forem a empreender neste sector.

Deste modo, para uma melhor actuação, mostra-se importante, por exemplo, que os parlamentares conheçam a cadeia de valores da indústria extractiva ou o tipo de contrato sob os quais os recursos naturais são extraí-

dos, ou até mesmo como as comunidades são abrangidas por esta indústria, assim como os efeitos reais dos projectos referentes ao meio ambiente. Portanto, somente com esta consciência, os parlamentares poderão no exercício da fiscalização, serem capazes de elaborar questões precisas e oportunas que possibilitem a elaboração de instrumentos e pareceres adequados e que contribuam na gestão transparente da indústria extractiva em Moçambique.

Este manual, visa munir os parlamentares de directrizes e premissas fundamentais para o exercício da fiscalização das questões de género na indústria extractiva, apoiando-se na transparência, participação, entre outras práticas que concorrem para a boa gestão dos recursos naturais.

Assim, o presente manual afigura-se uma importante ferramenta no desenvolvimento social e económico de Moçambique e na melhoria da eficácia parlamentar na fiscalização da indústria extractiva.



Assembleia provincial da Zambézia realiza visita de fiscalização e interage com a comunidade local

## Objectivo Geral

Fortalecer o papel do parlamento e das Assembleias Provinciais na fiscalização das questões de género na indústria extractiva, tendo em vista a melhoria contínua da vida das comunidades locais.

## Objectivos Específicos

- Apresentar a visão geral da indústria extractiva em Moçambique;
- Explicar os fundamentos da fiscalização parlamentar das questões de género na indústria extractiva;
- Apresentar os modelos de gestão das questões de género na indústria extractiva;
- Identificar e explicar o processo de fiscalização das questões de género na IE.
- Incentivar os órgãos de comunicação social a contribuírem para a transformação de mentalidades promovendo uma representação balanceada e não estereotipada de mulheres e raparigas, e também alargar o acesso às tecnologias de informação e comunicação entre as mulheres e raparigas;
- Promover a igualdade de acesso e controle dos recursos naturais, das tecnologias de adaptação e mitigação das mudanças climáticas, dos benefícios e oportunidades de desenvolvimento entre homens e mulheres, rapazes e raparigas, usando de forma sustentável os recursos naturais no combate à pobreza.

## Metodologia de Elaboração do Manual

O presente Manual foi elaborado mediante (i) a revisão da legislação que versa sobre o Parlamento, as Assembleias Provinciais e a indústria extractiva; (ii) a revisão da literatura sobre indústria extractiva. Igualmente foram efectuadas entrevistas semi-estruturadas com os actores que lidam com a indústria extractiva.

## Grupo-alvo

O presente Manual foi elaborado principalmente para auxiliar as Comissões de Trabalho da Assembleia da República e das Assembleias Provinciais no exercício da fiscalização da indústria extractiva em Moçambique.

## Fundamentos Lógicos para a Fiscalização das Questões do Género na Indústria Extractiva

A fiscalização parlamentar das questões do género na indústria extractiva deve equacionar diferentes factores, normas e interesses ligados essencialmente à igualdade de oportunidades e benefícios tanto para homens como para mulheres e, garantir a exploração dos recursos numa base sustentável. Neste sentido, a sustentabilidade afigurando-se como base da actuação parlamentar e de todos actores da indústria extractiva, pode significar mapear, desenvolver, extrair, transformar, monetizar e distribuir os recursos naturais visando a longevidade dos reservatórios (reservas) e da qualidade do espaço para uma vida, economia e sociedade mais saudável e próspera. Em termos práticos, pensar, decidir e agir de maneira sustentável pode significar pensar nos períodos subsequentes, no amanhã ou nas gerações futuras.

### A urgência de explorar os recursos naturais de forma (in)sustentável é acelerada pela:

- Alta dependência humana aos recursos naturais;
- Consciência de múltiplas utilidades dos recursos naturais o que eleva o seu valor;
- Assimétrica distribuição ao longo da geopolítica global;
- Consciência generalizada do valor dos recursos naturais;
- Desconhecimento dos efeitos ou consequências da sua exploração desenfreada.

Nos projectos da indústria extractiva, as mulheres enfrentam maioritariamente os seguintes desafios: (i) a expropriação de terra; (ii) o aumento do custo de vida com a inflação nas áreas do “boom” de recursos; e (iii) pouca influência na tomada de decisão ao nível local e nacional.

Existem, em Moçambique, factores socio-culturais que continuam a discriminar e a excluir as mulheres e as raparigas da vida social, política e económica. Na maioria dos casos, as mulheres e as raparigas encontram-se numa situação de desvantagem em relação aos homens e rapazes. Constituem factores agravantes dos fenómenos acima mencionados: a pobreza, deficiências e o facto de viverem numa área rural e o fraco domínio da língua portuguesa. A análise das relações de poder de género é crucial para entender e intervir nas questões de género na indústria extractiva.

## Fiscalização das Questões de Género na Indústria Extractiva

O mundo está gradualmente a abrir espaço para maior e melhor competitividade profissional entre homens e mulheres, reduzindo, assim, a incidência dos pensamentos que minimizam a participação da mulher nos assuntos de interesse económico, político e social.

Em parte, parece que a preocupação com as questões de género na indústria extractiva funda-se no feminismo que na essência busca avançar a ideia de que tanto homens como mulheres merecem ter as mesmas oportunidades no acesso à todas as áreas ou sectores.

Na perspectiva de distribuição equitativa de oportunidades entre homens e mulheres, existem correntes que defendem a paridade e/ou proporcionalidade. No âmbito de paridade, a visão parece fundar-se na ideia de que, em cada sector de actividade o número de mulheres no posto, deve igualar o número de homens. No âmbito da proporcionalidade, defende-se que, embora não igual, a participação da mulher em todos sectores de actividade deve ser aproximada à dos homens.

De forma prática, as questões de género buscam na essência equilibrar a realidade so-

cial em que os homens e as mulheres têm privilégios iguais no acesso às oportunidades, capacidade e poder económico, político e social.

### Visão do Género

As questões de género têm genericamente tratado de promover maior participação da mulher na vida económica, política e social das nações. E também porque não se faz uma distinção exacta ou específica das tarefas, posições ou decisões que cabem à um grupo ou outro, pelo que, o género poderá ser entendido como inclusivo do homem e da mulher.





## Transversalidade de Género

A transversalidade de género baseia-se na ideia de que todas as esferas, sistemas, instituições e normas devam ser revistos, de modo a garantir que os princípios da igualdade de género se reflectam nele, independentemente das pessoas envolvidas nas instituições.

## Género em Moçambique

O Ministério do Género, Criança e Acção Social, é um órgão do governo, responsável pela promoção da igualdade e equidade de género, de coordenação nas diferentes esferas de desenvolvimento político, económico, social e cultural na perspectiva do género.

No que tange ao género, o maior desafio do país é a implementação das leis e das estratégias nacionais que protegem os direitos das mulheres e das raparigas. Existem leis que, em teoria, formalizaram a igualdade entre homens e mulheres em muitos sectores e áreas. No entanto, na prática, as mesmas são pouco implementadas. Muitas vezes, as mulheres e raparigas não têm conhecimento dos seus direitos, e o sistema judiciário não está preparado para lidar com o facto de as mulheres não terem acesso à justiça de uma forma sensível ao género. Isto explica-se, em parte, pela ideia de que “género” é sobre mulheres e não sobre igualdade de direitos e oportunidades ou partilha igual de poderes entre homens e mulheres.

Em Moçambique, a pobreza e a desigualdade ainda é um problema das mulheres. No sector da educação, o alto nível de analfabetismo entre as mulheres e raparigas, especialmente nas mulheres das zonas rurais, limita também o seu acesso ao rendimento e ao bem-estar. No sector do emprego, as mulheres encontram-se maioritariamente no sector informal e no sector agrícola, como trabalhadoras não qualificadas e especialmente nas culturas de subsistência, com limitado acesso aos insumos agrícolas, aos extensionistas, com taxas de adopção tecnológica inferiores do que os homens e com limitado acesso ao crédito.

No sector da saúde, a taxa de mortalidade materna continua bastante elevada, especialmente nas raparigas, que também são mais vulneráveis à infecção pelo HIV-SIDA em relação aos rapazes. Esta vulnerabilidade depende também da situação e das práticas socioculturais que têm influência sobre a saúde e o empoderamento económico e social das mulheres. As mulheres e as crianças são também as que mais sofrem de violência doméstica (Ministério do Género, Criança e Acção Social, 2016).

As principais políticas nacionais das questões de género em Moçambique são a Política do Género e sua Estratégia de Implementação.

## A estratégia de implementação da política do género

A Estratégia de implementação estabelece 9 eixos de intervenção, as respectivas acções estratégicas e recursos para se concretizar os objectivos da Política, nomeadamente:

- Eixo 1: Legislação;
- Eixo 2: Governação;
- Eixo 3: Educação e formação;
- Eixo 4: Saúde sexual e reprodutiva e direitos reprodutivos;
- Eixo 5: Recursos produtivos e emprego;
- Eixo 6: Violência baseada no género;
- Eixo 7: Mediação de conflitos e consolidação da paz;
- Eixo 8: Meios de comunicação social e tecnologias de informação;
- Eixo 9: Meio ambiente e mudanças climáticas.

## Género em África

A Estratégia para a Igualdade de Género e Empoderamento das Mulheres para 2018-2028 estabelece um plano para realizar a Aspiração 6 da Agenda 2063 da União Africana: *“Uma África onde o desenvolvimento é impulsionado pelas pessoas, contando com o potencial oferecido pelas pessoas, especialmente as suas mulheres e juventude e cuidados com as crianças”* e os princípios consagrados no artigo 4 (I) do Acto Constitutivo da UA: *“Promoção da igualdade de género”*, bem como, os principais compromissos continentais e globais. (Karberg, 2015).

Em linha com a aspiração 6 da Agenda 2063, o objectivo da estratégia é a plena igualdade de género em todas as esferas da vida. A Estratégia é informada pelas conclusões da avaliação da política de 2009, que se traduz na integração da perspectiva de género em

todos os sectores, incluindo legislação e protecção legal; empoderamento económico, paz e segurança. Portanto, tem a Teoria da Mudança, que mostra como acções e intervenções específicas irão gerar resultados positivos sob os quatro pilares da estratégia:

- Maximização de resultados (económicos), oportunidades e dividendos de tecnologia;
- Dignidade, segurança e resiliência;
- Leis, políticas e instituições eficazes; e
- Liderança, voz e visibilidade.

## Género nas Nações Unidas

A incorporação da perspectiva de género apareceu pela primeira vez em textos internacionais após a terceira Conferência Mundial das Nações Unidas sobre Mulheres (Nairóbi, 1985) em relação ao debate dentro da Comissão das Nações Unidas sobre o Status da Mulher (CSW) referente ao papel das mulheres no desenvolvimento. Na Quarta Conferência Mundial da ONU sobre mulheres, realizada em Pequim em 1995, a estratégia de integração de género foi explicitamente endossada pela Plataforma de Acção (PFA), (Martin, 2013).

Incorporar uma perspectiva de género é o processo de avaliar as implicações para mulheres e homens de qualquer acção planejada, incluindo legislação, políticas ou programas em qualquer área e em todos os níveis. É uma estratégia para fazer das preocupações e experiências das mulheres, bem como dos homens, uma parte integrante da concepção, implementação, monitoramento e avaliação de políticas e programas em todas as esferas políticas, económicas e sociais, de modo que mulheres e homens se beneficiem igualmente, e a desigualdade não se perpetua. O objectivo final da integração é alcançar a igualdade de género.

## Por que o género não se pode focalizar somente à mulher?

A composição do pessoal de gestão das empresas privadas é alheia à vontade/decisão Parlamentar ou de qualquer outra entidade, embora possa haver alguma interferência.

O funcionamento das empresas depende do quórum privado para deliberar quem é admitido ou não. Com isto, esta não pode ser a responsabilidade do Parlamento executar. A tarefa que cabe ao Parlamento, é monitorar o desenvolvimento do quadro do pessoal para informação, e posterior consideração do dado na tomada de decisões. Neste contexto, podem considerar-se matérias transversais e inerentes ao Parlamento o controle de:

- a) Quadro de pessoal e seus cargos;
- b) Plano de desenvolvimento de pessoal;
- c) Plano de contratações;

- d) Lista de sócios e gestores;
- e) Ficheiros de pessoal.

A razão justa da solicitação desta informação referente aos recursos humanos, inspira ao rigor de controle nacional dos quadros activos na indústria extractiva. Para quaisquer acções, o conhecimento destes dados e contactos facilitará melhor contacto entre as instituições com os funcionários para efeito de monitoria continua e presencial das operações.

As questões de género têm genericamente tratado de promover maior participação da mulher na vida económica, política e social das nações. E porque não se faz uma distinção exacta ou específica das tarefas, posições ou decisões que cabem à um grupo ou outro, pelo que, o género poderá ser entendido como inclusivo do homem e da mulher.



Visita de Fiscalização da Assembleia Provincial de Cabo Delgado



PARTE I:

# A INDÚSTRIA EXTRACTIVA EM MOÇAMBIQUE

---



**E**m Moçambique, a indústria extractiva vem se desenvolvendo num ambiente de constantes mudanças, seja no âmbito legal, político, social e económico. A nível legal e político, verificam-se não apenas avanços na implementação do pacote de descentralização, como também maior engajamento do Parlamento, Governo, Assembleias Provinciais e outros actores (incluindo a sociedade civil) na fiscalização e actualização das normas do sector extractivo. Este engajamento deu espaço para a aprovação de um conjunto de normas gerais e específicas sobre a indústria extractiva desde 2014, embora outras normas

tenham sido aprovadas no período precedente.<sup>3</sup> A nível social e económico, os esforços convergem na busca por alternativas de inclusão das comunidades e agentes económicos locais nos processos e benefícios da indústria extractiva, por isso ainda se discute a lei sobre o conteúdo local. As tabelas 1a e 1b nas páginas seguintes, apresentam alguns projectos da indústria extractiva em Moçambique.

---

<sup>3</sup> Em 2014 foram aprovados os pacotes legislativos de minas e petróleos (Lei de Minas, Lei de Petróleos e respectivos regulamentos).



**Tabela 1 a:** Alguns Projectos Mineiros em Moçambique

Nome do Projecto	Mineral	Participação EMEM	Estágio do Projecto em Janeiro de 2019	Situação da Participação
1. Vale Moçambique	Carvão	5%	Operacional	Formalizada
2. Grafites de Ancuabe	Grafite	18%	Operacional	Formalizada
3. Moza Cimentos	Cimentos	25%	Em estudos de viabilidade	Formalizada
4. Mármore de Montepuez-Marsar	Mármore	49%	Em mobilização de financiamento	Formalizada
5. EMGEMAS	Gemas e pedras preciosas	51%	Em Estudo de Viabilidade	Formalizada
6. EMEM Logística	Logística	100%	Sem Actividade	Formalizada
7. GEPMOZ	Comercialização de minerais	51%	Sem Actividade	Formalizada
8. Kingho Moz. Inves. Company	Carvão	10%	Sem Actividade	Formalizada
9. Dingsheng Minerais	<b>Areias Pesadas</b>	15%	Em Desenvolvimento Mineiro	Formalizada
10. Minas de Moatize, Limitada	Carvão	5% (100%)	Em recuperação judicial	Formalizada
11. JPSL	Carvão	5%	Operacional	Em negociação
12. Minas de Benga ICVL	Carvão	5%	Operacional	Em negociação
13. Minas de Rovúbue	Carvão	10%	Em Estudo de Viabilidade	Reservada
14. ICVL Zambeze	Carvão	25%	Sem actividade	Reservada
15. Ncondezi	Carvão	10%	Em estudos e projectos	Reservada
16. Grafites de Balama	Grafites	5%	Operacional	Reservada
17. ENRC	Carvão	10%	Em estudos e projectos	Reservada
18. Moatize Eta-Star	Carvão	10%	Em estudos e projectos	Reservada
19. Moatize India	Carvão	10%	Em estudos e projectos	Reservada
20. Tete West Mining	Carvão	10%	Em estudos e projectos	Reservada
21. Baobab Resources	Ferro	5%	Em estudos e projectos	Reservada
22. Midwest Mining	Carvão	10%	Em estudos e projectos	Reservada
23. Areias Pesadas de Jangamo	<b>Areias Pesadas</b>	5-10%	Em estudos e projectos	Em negociação

Fonte: INAMI (2019).

**Tabela 1 b:** Projectos Petrolíferos

	Bloco	Accionista	Origem	Ações	Categoria
<b>BACIA DE MOÇAMBIQUE</b>	<b>Sofala</b>	Sasol	África do Siul	85%	Operador
		ENH	Moçambique	15%	Parceiro
	<b>Buzi</b>	Buzi Hydrocarbon	Indonésia	75%	Operador
		ENH	Moçambique	25%	Parceiro
	<b>16&amp;19</b>	Sasol	África do Siul	50%	Operador
		Petronas	Malásia	35%	Parceiro
		ENH	Moçambique	15%	Parceiro
	<b>PSA</b>	Sasol	África do Siul	100%	Operador
	<b>PPA</b>	Sasol	África do Siul	70%	Operador
		IFC	EUA	5%	Parceiro
		ENH	Moçambique	25%	Parceiro
	<b>ÁREA A</b>	Sasol	África do Siul	90%	Operador
		ENH	Moçambique	10%	Parceiro
	<b>ÁREA A5-A</b>	ENI	Itália	34%	Operador
		Sasol PME Ltd	África do Siul	25.5%	Parceiro
		Statoil HNBV	Noruega	25.5%	Parceiro
		ENH	Moçambique	15%	Parceiro
	<b>ÁREA A5-B</b>	ExxonMobil	EUA	60%	Operador
		RN-E LLC (Rosneft)	Rússia	20%	Parceiro
		ENH	Moçambique	20%	Parceiro
	<b>ÁREA Z5-C</b>	ExxonMobil	EUA	60%	Operador
		RN-E LLC (Rosneft)	Rússia	20%	Parceiro
		ENH	Moçambique	20%	Parceiro
	<b>ÁREA Z5-D</b>	ExxonMobil	EUA	60%	Operador
		RN-E LLC (Rosneft)	Rússia	20%	Parceiro
		ENH	Moçambique	20%	Parceiro
	<b>ÁREA PT5-C</b>	Sasol PME Ltd	África do Siul	70%	Operador
ENH		Moçambique	30%	Parceiro	
<b>ÁREA P5-A</b>	Delonex Energy Ltd	Chade	70%	Operador	
	Indian Oil Co. Ltd	Índia	20%	Parceiro	
	ENH	Moçambique	10%	Parceiro	



	Bloco	Accionista	Origem	Ações	Categoria
<b>BACIA DO ROVUMA</b>	<b>Rovuma Onshore</b>	Total Mozambique	EUA	35.77%	Operador
		Maurel&Prom	França	27.71%	Parceiro
		Wentworth	Canadá	11.59%	Parceiro
		PTTEP	Tailândia	10%	Parceiro
		ENH	Moçambique	15%	Parceiro
	<b>ÁREA 1 (Offshore)</b>	Total Mozambique	EUA	26.5%	Operador
		Mitsui	Japão	20%	Parceiro
		Bharat	Índia	10%	Parceiro
		Oil India	Índia	4%	Parceiro
		ONGC Videsh	Índia	16%	Parceiro
		PTTEP	Tailândia	8.5%	Parceiro
		ENH	Moçambique	15%	Parceiro
	<b>ÁREA 4 (Offshore)</b>	ENI	Itália	25%	Operador
		ExxonMobil	EUA	25%	Parceiro
		CNOOC	China	20%	Parceiro
		GALP	Portugal	10%	Parceiro
		Kogas	Coreia do Sul	10%	Parceiro
		ENH	Moçambique	10%	Parceiro
	<b>ÁREA 3 &amp; 6</b>	Petronas	Malásia	50%	Operador
		Total	França	40%	Parceiro
		ENH	Moçambique	10%	Parceiro

Fonte: INAMI (2019) e MEI (2020)

## Quadro 1: Alguns Conceitos

A compreensão aprofundada da indústria extractiva por parte dos parlamentares, pode ser alcançado através do conhecimento de alguns conceitos característicos ou amplamente usados nos processos que lhe são inerentes.

**Alta Autoridade da Indústria Extractiva** – pessoa colectiva de direito público, com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial tutelada pelo Ministério que orienta e monitora a área de extracção de recursos naturais.

**Assembleia da República (Parlamento)** – entidade suprema a nível de representação popular e legislação sobre quaisquer matérias aplicáveis ao território moçambicano.

**Bacias Sedimentares** – depressões existentes no relevo, que são preenchidas por sedimentos (material sólido desagregado, originado da alteração de rochas preexistentes e transportado ou depositado pelo ar, água ou gelo) de origem orgânica (vegetais, animais mortos, algas), e por rochas que passaram por um processo de erosão.

**Blocos** – porção de terra ou mar coberta de petróleo ou gás, cuja concessão é garantida por uma determinada entidade responsável, geralmente o Estado.

**Bónus** – é um pagamento feito após a finalização de um contrato, lançamento das actividades de um projecto, ou alance de uma determinada meta prevista na lei ou num contrato.

**Cadeia de Valores** – conjunto de actividades e respectivos valores envolvidos em todas as fases da indústria extractiva, nomeadamente o upstream (pesquisa e exploração), midstream (processamento e transporte) e downstream (refinação e distribuição).

**CAPEX** – Capital Expenditure – representam as despesas de bens e capital, ou investimentos em uma actividade extractiva.

**Conteúdo Local** – refere-se ao nível de participação da comunidade num determinado projecto extractivo, podendo ser medido em capital, serviços e salários em consequência da empregabilidade.

**Contrato de Concessão** – contrato administrativo mediante o qual o Estado confere a uma pessoa jurídica nacional ou estrangeira registada em Moçambique o direito de realização de operações extractivas.

**Downstream** – corresponde a última fase da cadeia de valores de uma indústria extractiva e envolve geralmente a distribuição do produto final ao mercado e ao consumidor.

**DSU** – Debt Service Undertaking – Serviço de Compromisso da Dívida.

**EPCC** – Engineering, Procurement and Construction Contract – é um contrato típico da indústria de petróleos para a realização de actividades operacionais de engenharia, construção e *procurement*.

**Government Equity (Participação do Governo)** – refere-se à participação detida ou a deter-se pelo Governo num determinado projecto da indústria extractiva.

**Indústria Extractiva** – conjunto de processos economicamente rentáveis que tratam da extracção, elaboração e beneficiamento de recursos naturais que envolve a terra, mar, fauna e flora, minérios e petróleos.

**Joint Operation Agreement** – é um acordo de provisão de serviços operacionais conjunto.

**Joint Venture** – união entre duas entidades para determinada questão, no caso da indústria extractiva pode ser para a realização de actividades específicas como transporte, comercialização de recursos.

**Justa Indemnização** – reparação financeira feita pelas companhias extractivas às famílias ou comunidades, por consequência da utilização dos espaços-objeto de exploração industrial antes ocupados por estes.

**LNG** – Gás Natural Liquefeito (é um gás natural convertido para a forma líquida para facilitar o armazenamento fácil e seguro).

**LPG** – Gás de Petróleo Liquefeito) – é uma mistura de gases de hidrocarbonetos usadas para a cozinha, aquecimento e veículos.

**Midstream** – é a segunda fase ou etapa de uma cadeia de valores da indústria extractiva, e geralmente envolve o processamento, armazenagem, transporte e distribuição de recursos naturais.

**Minérios** – são rochas extraídas, constituídas de minerais ou agregado de minerais, contendo um ou mais minerais valiosos, passíveis de ser economicamente aproveitados e que não tenha sido submetido a processo de beneficiação ou tratamento.

**Off-shore** – serviços extractivos prestados no mar, típico da exploração de petróleo e gás natural.

**On-shore** – serviços extractivos prestados na terra ou solo firme.

**OPEX** – Operational Expenditure – representa as despesas operacionais de uma actividade extractiva.

**Petróleos** – recursos naturais que se formam de maneira orgânica (a partir de organismos vivos), ou seja, a partir de restos de plantas e animais, que são enterradas e super-aquecidas nas profundidades da terra criando reacções que, levam à formação de gases e consequentemente da formação do petróleo e gás a medida que a temperatura vai aumentando.

**PPA** – Petroleum Production Agreement (Acordo de Produção de Petróleo).

**Production Agreement (PA)** – refere-se aos acordos de associação ou partilha de produção entre o contratante e contratado.

**PSA** – Production Sharing Agreement (Acordo de Partilha de Produção).

**Reassentamento** – acção de reinstalar famílias dos espaços antes ocupados que são objecto dos projectos de indústria extractiva, noutro previamente identificado, criando-se condições de vida idênticas ou melhoradas em relação às anteriores.

**Royalties** – pagamentos feitos ao governo para compensar o seu direito de extrair (e comprar) recursos não renováveis.

**Sistema Fiscal** - conjunto de operações fiscais que, envolve principalmente as tributações (impostos) aplicáveis às actividades de Upstream, midstream e downstream, presentes na indústria de petróleos, e podem ser concessionários, ou contratuais.

**Sistemas Fiscais Concessionários** – o Estado tem pouca participação e cerca de 90% dos investimentos são garantidas pelas multinacionais. Há pouca influência do Estado ao longo da cadeia de valores, e as infraestruturas são das IOCs.

**Sistemas fiscais contratuais** – o Estado participa investindo entre 50-60% no projecto e detem as infra-estruturas base de desenvolvimento da indústria extractiva.

**Supply Agreements (SA)** – Acordos de fornecimento de produtos.

**Upstream** – é a primeira fase da cadeia de valores da indústria extractiva, e envolve a pesquisa e produção ou extração de recursos naturais.

## Conceitos sobre o Género

**Sexo e Género** – o sexo faz referência às diferenças biológicas entre os corpos masculino e feminino. Género, por outro lado, refere-se às atitudes socialmente construídas, valores, papéis e responsabilidades das mulheres e homens numa determinada cultura e local. Estas atitudes, valores e papéis são influenciados por percepções e expectativas que resultam de factores culturais, políticos, económicos, sociais e religiosos, bem como dos costumes, lei, classe, etnia e estereótipos individuais ou institucionais. As atitudes e comportamentos do Género podem ser aprendidos e alterados ao longo do tempo.

**Política Sensível ao Género** – uma política que toma em consideração as relações sociais das mulheres e homens e as diferenças nas suas necessidades, contrariamente a uma política que seja neutra ao Género e que implicitamente assume que as mulheres e os homens têm as mesmas necessidades.

**Índice de Desenvolvimento do Género** – é um ajuste sensível ao género para o idh. Ele usa as mesmas variáveis que o idh. A diferença é que o IDG ajusta o sucesso ou conquista média de cada país em termos de esperança de vida, alcance educacional e rendimento, de acordo com a disparidade no sucesso entre as mulheres e homens. De forma semelhante ao idh, os valores do idg variam entre 0 e 1, com 1 indicando os níveis superiores atingíveis em termos do bem-estar ajustado ao Género.

**Discriminação do Género** – refere-se ao tratamento diferenciado atribuído à indivíduos com base no género. Em muitas sociedades, isto envolve a discriminação sistémica e estrutural contra as mulheres na distribuição do rendimento, acesso aos recursos e participação na tomada de decisões.

**Integração do Género** – é um processo sistemático que ajuda a assegurar que as mulheres e os homens tenham um acesso igual ao controlo sobre os recursos, benefícios de desenvolvimento e na tomada de decisão em todas as etapas do processo de desenvolvimento através da garantia das respectivas necessidades, interesses e prioridades.

## Quadro 2: Algumas características da indústria extractiva

INDICADOR	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO
Quadro legal	Em constante desenvolvimento e ajuste à conjuntura (legislação de petróleos e minas actualizadas desde 2014 para adequação à realidade).	A ser continuamente estudado e actualizado. Há pouco domínio e fraca implementação.
Investimento	Estrangeiro (directo e indirecto). Há uso intensivo de capital.	Elevado. Há necessidade de alargar-se a base de investimento doméstico.
Infra-estruturas	Na área de hidrocarbonetos são pouco-desenvolvidas, onde estas são desenvolvidas de acordo com as necessidades dos projectos.	Requer muitas vezes construção de raiz.
Actores (operadores)	Predominantemente não-nacionais.	Os nacionais conhecem pouco sobre o sector
Fornecedores de serviços	Predominantemente não-nacionais.	Os nacionais parecem ter reduzida capacidade de resposta à demanda por produtos e serviços.
Participação do Estado	Relativamente baixa (10-25% ao longo dos projectos).	Por se alargar.
Retenção de receitas	A IE tem contribuído significativamente na arrecadação de receitas. No ano 2017 foram cobradas receitas que totalizam um montante de 35,426,09 milhões de meticais, o que corresponde a 17% do total de receitas cobradas (231,222,9 milhões de meticais); em 2018 foi arrecadado um montante 19,071,27 milhões de meticais, o que corresponde a 9% do total de receitas cobradas (231,032,2 milhões de meticais); e em 2019 os mega-projectos da indústria extractiva contribuíram com um montante de 73,3 bilhões de meticais, o que correspondente a 26,5% do total das receitas cobradas (276 mil milhões de meticais).	Há necessidade de se clarificar os mecanismos de gestão de receitas provenientes do sector da indústria extractiva de modo a garantir uma maior transparência e de se rever os critérios de alocação dos 2,75%. A isto relacionado, o essencial é coordenar melhor com a comunidade para implementação de quaisquer programas e alocações financeiras.

INDICADOR	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO
Stock de recursos	Baixo (indústria desenhada para exportação).	A ser criado e alargado.
Ligações inter-sectoriais	Fracas (com pouca participação de agentes económicos locais incluindo as comunidades).	A ser desenvolvidas.
Acesso à informação	Relativamente baixo (estudo de legislação, pesquisas sectoriais, partilha das informações). Existem já actores nacionais com algum acesso e domínio de alguma informação sobre o sector.	Por se alargar e aprofundar.
Mecanismos internacionais	Adesão à Iniciativa de Transparência na Indústria Extractiva e outros mecanismos regionais e internacionais.	Por se aprofundar e adequar ao contexto político, económico e social do país.

Fonte: IMD (2020)







PARTE II:

**FUNDAMENTO PARA  
FISCALIZAÇÃO  
PARLAMENTAR DAS  
QUESTÕES DO GÊNERO NA  
INDÚSTRIA EXTRACTIVA  
EM MOÇAMBIQUE**

---





Visita de Fiscalização da Assembleia Provincial de Cabo Delgado

O Estado, através da Assembleia da República, cria, fiscaliza e controla as normas que regem a vida social, económica e política, em particular a indústria extractiva, por um lado, e por outro, representa os interesses do povo neste sector. A Assembleia da República e as Assembleias Provinciais são órgãos representativos dos interesses do povo (titular originário do poder político)

A busca pela garantia dos interesses do Estado e do povo na indústria extractiva por parte da Assembleia da República, ocorre em dois momentos. O primeiro ocorre aquando da elaboração e aprovação das leis e outros instrumentos normativos como os decretos-lei, e o segundo, aquando da fiscalização e controlo da implementação destas leis, e acções do Governo e das instituições público-privadas.

Na indústria extractiva, assim como, em diferentes sectores de funcionamento do Estado, compete ao Parlamento efectuar a fiscalização política, e não necessária técnica,

pois, existem entidades dentro do Estado com conhecimento técnico e com autoridade para efectuar a fiscalização técnica.

### Assembleia da República

A função fiscalizadora e de controlo da Assembleia da República, operacionaliza-se de acordo com Macuacua (2017:20), através por meio das alíneas *f)*, *h)*, *i)*, e *k)* do n.º 2 do artigo 179 da CRM.

De acordo com Macuacua (2017:21), a função fiscalizadora é ainda realizada através da interacção fora do Parlamento com os órgãos e instituições centrais, ao nível dos círculos eleitorais com os órgãos e instituições locais do Estado, empresas públicas e privadas, organizações da sociedade civil e a população.

Conforme estabelecem o n.º 1 do artigo 168 e n.º 1 do artigo 169 da CRM, o Parlamento, na qualidade de órgão legislativo e representativo do povo, tem a responsabilidade

de zelar pelos interesses do Estado e do povo em todos os sectores da económica social, em particular na indústria extractiva. De acordo com o n.º 2 do artigo 169 da CRM, conjugado com o artigo 4 da Lei n.º 13/2014, de 17 de Junho, estabelecem que o Parlamento é a entidade que preserva a autoridade na determinação das normas que regem o funcionamento da vida económica e social através de leis e deliberações de carácter genérico.

À luz da alínea *d*) do artigo 73 da Lei n.º 13/2014, de 17 de Junho, a Assembleia da República tem a competência de efectuar uma fiscalização política das actividades do sector da indústria extractiva, cabendo às autoridades específicas “Altas Autoridades da Indústria Extractiva” como o Instituto Nacional de Petróleos (INP), ou o Instituto Nacional de Minas (INM) e Inspeção Geral de Minas (IGM) realizar a fiscalização técnica. No entanto, isto não levanta a necessidade dos parlamentares se munirem de conhecimentos teórico-técnicos da indústria extractiva, pois, não lhes é vedada a possibilidade de questionar ou procurar respostas sobre aspectos específicos ou técnicos no âmbito da sua fiscalização.

A fiscalização política que é objecto de acção da Assembleia da República, é implementada em conformidade com o disposto na alínea *d*) do artigo 73 da Lei n.º 13/2014, de 17 de Junho, pelas Comissões de Trabalho, que são compostas pelos deputados. Ao abrigo do n.º 1 do artigo 84 da mesma lei, funcionam na Assembleia da República nove (9) Comissões de Trabalho, nomeadamente:

- Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos e de Legalidade (CA-CDHL);
- Comissão do Plano e Orçamento (CPO);
- Comissão dos Assuntos Sociais, do Género, Tecnologias e Comunicação Social (CASGTC);
- Comissão da Administração Pública e Poder Local (CAPPL);
- Comissão de Agricultura, Economia e Ambiente (CAEA);
- Comissão da Defesa, Segurança e Ordem Pública (CDSOP);
- Comissão das Relações Internacionais, Cooperação e Comunidades (CRICC);
- Comissão de Petições, Queixas e Reclamações (CPQR);
- Comissão de Ética Parlamentar (CEP).

A indústria extractiva, por sua vez, tem a característica de ser multi-sectorial, pelo que, todas as Comissões de Trabalho da Assembleia da República possuem um papel preponderante na fiscalização e legislação, conforme ilustra o quadro 3.

Por ser verdade, pode verificar-se que a indústria extractiva tem efeitos directos na economia, pois, proporciona rendimentos e emprego, bem como no meio-ambiente, visto que, durante o seu desenvolvimento é quase inevitável a erosão do solo, poluição do ar e águas. Estes são por inerência, assuntos da responsabilidade da 5ª Comissão Parlamentar (Comissão da Agricultura, Economia e Ambiente).

Ao mesmo tempo, a indústria extractiva que geralmente funciona dentro de uma comunidade, afecta a vida dos nativos, levantando questões de direitos humanos e outros aspectos sociais como a garantia de infra-estruturas básicas, melhoramento do ambiente, higiene e segurança laborais, bem como, questões de género no sector extractivo. Es-

tes são assuntos inerentes às Comissões de Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos e de Legalidade (CACDHL); Assuntos Sociais, do Género, Tecnologias e Comunicação Social (CASGTC); Comissão da Defesa, Segurança e Ordem Pública (CDSOP), entre outras.

**Quadro 3:** Indústria extractiva vs. Comissões Parlamentares

INDÚSTRIA EXTRACTIVA						
Sector afectado	Economia	Legalidade	Ordem e Segurança	Ambiente	Sociedade e DH	Tecnologia e Infra-estruturas
Comissão	CAEA, CPO, CASGTC, CRICC	CACDHL, CAPPL, CDSOP, CEP	CDSOP, CAPPL, CASGTC	CAEA, CASGTC, CDSOP, CACDHL	CACDHL, CASTGC, CAEA, CDSOP	CAEA, CAPPL, CASGTC

Fonte: MEI (2020)

O quadro 2 apresenta a relação entre os diferentes sectores do Estado afectados pela indústria extractiva e as diferentes Comissões de Trabalho em funcionamento na Assembleia da República. Nela, é possível verificar que todas as comissões têm uma função quando se trata de legislar, fiscalizar e controlar a indústria extractiva.

## Deputados

O Deputado é uma personalidade que representa todo o país e não apenas o círculo pelo qual é eleito, que defende o interesse nacional, (n.º 2 do artigo 168 da CRM, n.º 2 do artigo 2 do Regimento da Assembleia da República e artigo 2 da Lei 31/2014, de 30 de Dezembro – Estatutos do Deputado). A sua existência e acção decorrem da exis-

tência do Parlamento e agem dentro das Comissões de Trabalho de que é membro do Parlamento.

Os Deputados são responsáveis por operacionalizar as funções de representação, legislação, fiscalização e controlo do Parlamento, pois, a estes está reservada a autoridade de (i) submeter projectos de leis, resoluções e demais deliberações (alínea *b*) do n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 13/2014, de 17 de Junho, conjugado a alínea *b*) do artigo 173 da CRM; (ii) requerer a apreciação de decretos-lei (alínea *e*) do n.º 2 do artigo 10 da Lei n.º 13/2014, de 17 de Junho; (iii) requerer ao Conselho Constitucional a verificação e declaração de inconstitucionalidade ou de ilegalidade de normas jurídicas (alínea *c*) do n.º 2 do artigo 10 do diploma em alusão.

## Assembleias Provinciais

As Assembleias Provinciais (APs) são instituídas no quadro da Lei n.º 6/2019, de 31 de Maio. Ao abrigo do artigo 2 da Lei n.º 6/2019, de 31 de Maio, as APs são órgãos de representação democrática, deliberativo de governação descentralizada provincial. Os membros das APs são eleitos por sufrágio universal, directo, igual, secreto e periódico e de harmonia com o princípio de representação proporcional, cujo mandato tem a duração de cinco anos.

Considerando que as APs têm a missão de fiscalizar e controlar a observância dos princípios e normas estabelecidos na CRM e nas leis, bem como, das decisões do Conselho de Ministros referentes à respectiva província, e ainda a aprovação do Programa do Governo Provincial, devendo fiscalizar e controlar o seu cumprimento, em conformidade com o artigo 11, alínea c) e e) da Lei n.º 6/2019, de 31 de Maio, elas efectuem a fiscalização da indústria extractiva a nível local, pois, os projectos são do conhecimento e aval do Governo que é a autoridade que faz a administração da província.

## Áreas de fiscalização das APs

- Finanças (artigo 13)
- As Assembleias Provinciais aprovam o orçamento anual do Conselho Executivo, bem como, fiscalizam o seu cumprimento.
- Economia, Cultura e Sociedade (artigo 14).
- As Assembleias Provinciais deliberam sobre as propostas de programa e plano económico e social, bem como, os programas plurianuais de desenvol-

vimento participativo. Neste âmbito, estão matérias ligadas aos Direitos Humanos, cumprimento da Legislação em aspectos sociais e económicos e ainda, sobre os mecanismos de alocação dos 2.75% destinados ao desenvolvimento local. Nestes aspectos, as Assembleias Provinciais são extremamente relevantes, pois, elas fiscalizam a eficácia da legislação, em caso de deficiência, propôr melhorias a nível social e económico.

- Ambiente (artigo 15).
- As Assembleias Provinciais têm a competência de deliberar sobre propostas de programas de incentivos às actividades económicas de protecção ou de reconstrução do meio-ambiente; sobre os instrumentos de ordenamento territorial; propostas e pareceres sobre a definição de zonas protegidas e têm a competência de deliberar sobre o estabelecimento de reservas locais, entre outras. Nestes termos, face às dinâmicas actuais do desenvolvimento do sector da indústria extractiva, as Assembleias Provinciais são estratégicas na fiscalização da protecção do ambiente a nível provincial, bem como, na deliberação dos instrumentos que permitem melhor ordenamento do território, sem colocar em causa a saúde pública e as comunidades, podendo influenciar no sentido de as empresas estarem situadas em locais que não constituem risco para a saúde pública.

A fiscalização da indústria extractiva e particularmente das questões do género fundamenta-se pela competência de representação dos interesses do Estado e do povo em cada actividade e sector possível, sendo que a Assembleia da República actua em todo o território e a Assembleia Provincial na circunscrição provincial.

A Assembleia da República e as Assembleias Provinciais possuem autoridade para efectuar uma fiscalização política da indústria extractiva. Estas duas entidades, são legalmente as que reservam a autoridade de imprimir maior transparência na gestão de recursos naturais em Moçambique, pois, através dos inquéritos, interpelações e requerimento de informações ao governo, instituições públicas e

privadas, entre outras acções, estas entidades podem produzir ou reforçar as leis, produzir deliberações e corrigir quaisquer infracções às normas vigentes.

Na vertente das questões de género, a acção do Parlamento e das Assembleias Provinciais pode contribuir para garantir a emancipação e igualdade do género na indústria extractiva.

As iniciativas de fiscalização parlamentar culminam com a emissão de actos (parlamentares) direccionados a entidades específicas para uma posterior intervenção no sector da indústria extractiva, através de um circuito ou procedimento próprio previsto na Lei 13/2014 de 17 de Junho (Regimento da Assembleia da República). O quadro 4 abaixo, ilustra os actos parlamentares e das Assembleias Provinciais.

#### Quadro 4: Actos Parlamentares e das Assembleias Provinciais

Agente	Assembleia da República	Assembleia Provincial
Forma de actos	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Leis;</li> <li>• Resoluções.</li> </ul> Artigo 182 da CRM.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Moção;</li> <li>• Postura;</li> <li>• Resolução.</li> </ul> Artigo 32 Lei n.º 6/2019 de 31 de Maio (Lei das Assembleias Provinciais).
Características	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Imperativas;</li> <li>• Genéricas (ou específicas quando se tratar de resolução);</li> <li>• Permanentes.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Recomendativas ou sugestivas.</li> </ul>
Entidade final	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Órgãos de Soberania: Governo, Conselho Constitucional (Procuradoria Geral da República).</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Governo Provincial.</li> </ul>
Obrigatoriedade	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Notificação para intervenção.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Recomendação para intervenção.</li> </ul>
Fonte dos actos	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Inquéritos;</li> <li>• Análises;</li> <li>• Verificações.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Inquéritos;</li> <li>• Análises;</li> <li>• Verificações.</li> </ul>

Fonte: MEI (2020) Lei n.º 6/2019 de 31 de Maio, CRM (2018)

## NOTAS:

- As acções da Assembleia da República de Moçambique têm o potencial de criar um efeito positivo real na indústria extractiva, pois, através das leis e deliberações que são imperativas e suscitam uma intervenção imediata sobre a matéria-objecto, alargam-se as oportunidades de se imprimir maior transparência, prestação de contas nos processos de extracção de recursos naturais.
- Pelo facto das Assembleias Provinciais actuarem a nível local (província), elas não só interagem directamente com as comunidades, como também vivem o dia-a-dia, e conhecem as inquietações das comunidades, incluindo às afectadas pelos projectos da indústria extractiva, por isso constituem uma entidade fundamental na fiscalização extractiva.

A colaboração entre a Assembleia da República e as Assembleias Provinciais é vital para a eficácia do processo de fiscalização, uma vez que pode abrir espaço para partilha de informações sobre as dinâmicas do sector extractivo a nível provincial. Mediante a colaboração destas duas entidades, as Comissões de Trabalho da Assembleia da República pode-

rão trocar informações e partilhar evidências em caso de denúncia, averiguar a veracidade das mesmas com recurso as informações disponíveis nas Assembleias Provinciais para auxiliar até em aspectos de monitoria de rotina aos projectos, e interacção com operadores e comunidades onde a indústria se encontra.



Visita de Fiscalização da Assembleia Provincial de Tete - Áreas de Reassentamento



Visita de Fiscalização da Assembleia Provincial da Zambézia - Distrito de Mulevala - Áreas de Exploração da Empresa Tantalum Mineração



PARTE III:

# PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA FISCALIZAÇÃO PARLAMENTAR

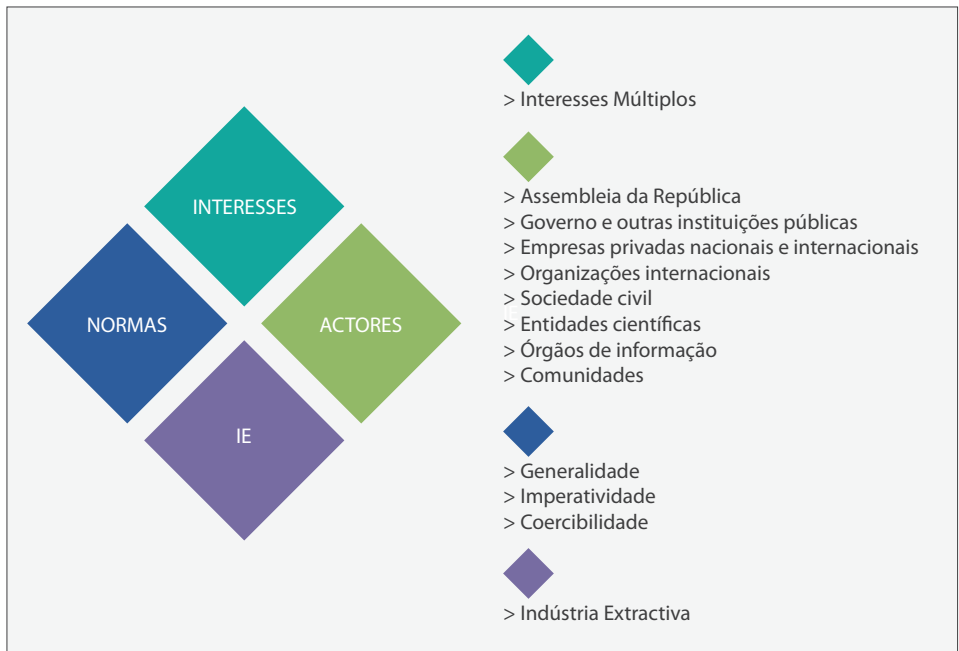
---



A fiscalização parlamentar na indústria extractiva assenta em três elementos, nomeadamente: (i) normas; (ii) actores; e (iii) interesses de cada um dos actores. As normas pressupõem a legalidade, os actores as opera-

ções e os interesses à motivação para o desenvolvimento das operações da indústria extractiva e cumprimento das normas já estabelecidas. A figura 1 que se segue, ilustra as bases da fiscalização parlamentar da Indústria Extractiva.

**Figura 1.** Bases da fiscalização parlamentar na indústria extractiva



Fonte: MEI (2020)

## Normas

De forma geral, a norma é uma regra que deve ser respeitada e que permite ajustar determinadas condutas ou actividades. Na indústria extractiva as normas podem ser entendidas como todos instrumentos que orientam a actuação dos actores que buscam satisfazer os seus interesses na indústria extractiva. As normas preservam o princípio de: (i) *generalidade* (aplicáveis a todos, excepto, em casos especiais quando a norma é aprovada para um único fim<sup>4</sup>); (ii) *imperatividade* (elas impõem uma determinada conduta, que por constituir um dever, apresentam-se como uma necessidade irresistível); e (iii) *coercibilidade* (em caso

de transgressão ou violação por parte de uma entidade B, a entidade A que é o Estado tem a autoridade de reprimir, podendo em última instância recorrer à força para restabelecer a legalidade e a paz).

Em Moçambique existem normas que regulam o uso e aproveitamento de todos os recursos naturais e, conseqüentemente da indústria extractiva. Estas normas sofreram e vão sofrendo algumas alterações características da dinâmica do tempo e espaço. O quadro 5 indicada apresenta o conjunto de normas em vigor, especificando o sector, designação e o teor ou matéria. As normas da indústria extractiva precisam de ser fiscalizadas e estudadas regularmente, de modo que os parlamentares não apenas identifiquem as suas fragilidades, mas também as ajustem em conformidade com a realidade nacional, regional e internacional.

<sup>4</sup> O Decreto-Lei n.º 2/2014, de 2 de Dezembro, é uma norma aprovada especificamente para regular aspectos jurídico-contratuais aplicáveis ao Projecto de Gás Natural Liquefeito nas Áreas 1 e 4 da Bacia do Rovuma.



## Quadro 5. Algumas normas que regulam a indústria extractiva em Moçambique

### LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR

- Constituição da República de Moçambique – Lei n.º 1/2018, de 12 de Junho
- Código Penal – Lei n.º 24/2019, de 24 de Dezembro
- Lei do Direito à Informação – Lei n.º 34/2014, de 31 de Dezembro
- Regulamento da Lei das PPPs – Decreto n.º 16/2012, de 4 de Junho
- Legislação sobre Explosivos
- Legislação sobre a Polícia – Lei n.º 16/2013, de 21 de Agosto
- Lei de Terras – Lei n.º 19/97, de 1 de Outubro
- Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar

### LEGISLAÇÃO MINEIRA

- Lei de Minas – Lei n.º 20/2014, de 18 de Agosto
- Regulamento da Lei de Minas – Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro
- Regulamento de Comercialização de Produtos Minerais
- Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais da Actividade Mineira – Lei n.º 28/2014, de 23 de Setembro
- Alteração do Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais da Actividade Mineira – Lei n.º 15/2017, de 28 de Dezembro
- Regulamento do Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais da Actividade Mineira – Decreto n.º 28/2015, de 28 de Dezembro
- Instituto Geológico-Mineiro – Decreto n.º 7/2013, de 4 de Abril
- Termos do Contracto Mineiro para a Mina de Carvão de Moatize – Resolução n.º 9/2013, de 4 de Abril
- Termos do Contracto Mineiro para a Mina de Carvão de Rovúboè – Resolução n.º 10/2013, de 4 de Abril
- Regulamento Ambiental para a Actividade Mineira – Decreto n.º 26/2004, de 20 de Agosto
- Política de Responsabilidade Social Empresarial para a Indústria Extractiva de Recursos Minerais – Resolução n.º 21/2014, de 16 de Maio
- Política e Estratégia de Recursos Minerais – Resolução n.º 89/2013, de 31 de Dezembro
- Estratégia de Recursos Minerais
- Regulamento de Segurança Técnica e de Saúde nas Actividades Geológico-Mineiras – Decreto n.º 61/2006, de 26 de Dezembro
- Diploma Ministerial N.º 160/2004, de 18 de Agosto

## LEGISLAÇÃO DE PETRÓLEOS

- Legislação de Petróleos – Lei n.º 21/2014, de 18 Agosto
- Regulamento das Operações Petrolíferas – Decreto n.º 34/2015, de 31 de Dezembro
- Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais das Operações Petrolíferas – Lei n.º 14/2017, de 28 de Dezembro
- Autorização Legislativa Referentes aos Projectos de Liquefação de Gás Natural nas Áreas 1 e 4 da Bacia do Rovuma – Lei n.º 25/2014, de 24 de Dezembro
- Regime Jurídico e Contratual Especial Aplicável ao Projecto de Gás Natural Liquefeito nas Áreas 1 e 4 da Bacia do Rovuma – Decreto-Lei n.º 2/2014, de 2 de Dezembro
- Acordo Complementar ao Contrato de Concessões para Pesquisa e Produção e Petróleos para a Área 4 no Bloco do Rovuma (CCPP), e a Alteração do seu Anexo F relativo ao Acordo de Operações Conjuntas (AOC) – Decreto n.º 56/2017, de 27 de Outubro
- Termos e Condições do Contracto de Concessão da Instalação de Descarga de Materiais na Ponta Afungi, Bafa de Tungje, Distrito de Palma, Província de Cabo Delgado – Decreto n.º 36/2017, de 21 de Julho
- Termos e Condições do Contracto de Concessão do Terminal Marítimo de GNL na Ponta Afungi, Baía de Tungue, Distrito de Palma, Província de Cabo Delgado – Decreto n.º 37/2017, de 21 de Julho
- Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais das Operações Petrolíferas – Lei n.º 14/2017, de 28 de Dezembro
- Modelo de Contrato de Concessão de Pesquisa e Produção de Petróleo – Resolução n.º 25/2016, de 3 de Outubro
- Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais das Operações Petrolíferas – Lei n.º 27/2014, de 23 de Setembro
- Regulamento do Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais das Operações Petrolíferas – Decreto n.º 32/2015, de 31 de Dezembro

## LEGISLAÇÃO TRANVERSAL

- Lei do Direito a Informação – Lei n. 34/2014, de 31 de Dezembro
- Regulamento de Licenciamento da Actividade Industrial – Decreto n.º 22/2014, de 16 de Mai
- Lei das Pescas – Lei n.º 22/2013, de 1 de Novembro
- Lei da Polícia – Lei n.º 16/2013, de 12 de Agosto
- Regulamento sobre o Processo de Reassentamento Resultante de Actividades Económicas – Decreto n.º 31/2012, de 8 de Agosto
- Regulamento da Lei das Parcerias Público-Privadas – Decreto n.º 16/2012, de 4 de junho
- Regulamento da Contratação de Cidadãos Estrangeiros no Sector de Petróleos e Minas – Decreto n.º 63/2011, de 7 de Dezembro
- Lei do Trabalho – Lei n.º 23/2007, de 1 de Agosto
- Regulamento da Avaliação do Impacto Ambiental – Decreto n.º 45/2004, de 29 de Setembro
- Regulamento da Lei de Flores e Fauna Bravía – Decreto n.º 12/2002, de 6 de Junho
- Regulamento da Lei de Florestas e Fauna Bravía – Decreto n.º 12/2002, de 6 de Junho
- Regulamento de Licenciamento da Actividade Industrial

### Quadro 5.1: Legislação do Género

- Moçambique ratificou 18 Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT), incluindo as 8 Convenções Centrais e três das quatro Convenções Prioritárias
- Declaração Solene da Igualdade de Género em África. Ratificada em 1994
- Protocolo da SADC sobre Género e Desenvolvimento. Aprovado em 2008
- Protocolo Opcional da Carta Africana sobre dos Direitos Humanos e das Pessoas e Direitos das Mulheres. Ratificado em 2005
- Declaração de Género e Desenvolvimento da SADC. Ratificado em 1997
- Declaração de Beijing. Ratificada em 1995
- A Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, siglas em inglês). Ratificada pelo Governo Moçambicano em 1993
- Agenda 2030 das Nações Unidas
- Resolução nº 19/2007, de 15 de Maio, do Conselho de Ministros, a Política de Género e Estratégia da sua Implementação

Fonte: Ministério do Género, Criança e Acção Social (2018)

As normas sobre as questões de género estão intimamente ligadas às normas de direito humano pelo facto de as actividades da indústria extractiva terem impactos negativos que acentuam as convenções sociais que descrimnam o género feminino.

#### Actores

Por causa da complexidade das suas operações e dos seus efeitos, a indústria extractiva possui múltiplos actores. Em regra geral, pode-se identificar os seguintes actores: Assembleia da República, Governo e outras

instituições públicas, Assembleias Provinciais, secretarias de estado provinciais, empresas Privadas Nacionais e Internacionais – operadores e fornecedores de serviços, organizações internacionais (governamentais e não governamentais), sociedade civil, entidades científicas, órgãos de informação, comunidades e outros actores.

Os elementos comuns entre estes actores são: (i) busca pelos interesses próprios e (ii) actuam em conformidade com as normas. A seguir, o quadro 6 que descreve as características dos actores da indústria extractiva.

**Quadro 6.** Actores da indústria extractiva e suas características

ACTOR	CARACTERÍSTICAS
<b>Governo</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Ministérios e outras instituições públicas</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Promove o desenvolvimento sócioeconómico, paz e a segurança;</li> <li>Faz a gestão dos recursos energéticos;</li> <li>Busca informação estratégica para melhor posicionamento na indústria de energia.</li> </ul>
<b>Assembleia da República</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Cria leis e fiscaliza a actuação do governo e de outras entidades públicas e privadas;</li> <li>Define os modelos de gestão dos recursos naturais.</li> </ul>
<b>Sector privado (nacional e internacional)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Investe na indústria de energia para capitalizar os retornos;</li> <li>Altamente comercial;</li> <li>Busca informação estratégica para melhor posicionamento na indústria de energia.</li> </ul>
<b>Instituições académicas e de pesquisa</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Produzem informação analisada;</li> <li>Informam a sociedade tornando-a mais consciente sobre a realidade.</li> </ul>
<b>Instituições não-governamentais</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Investem na boa governação e gestão sustentável de recursos energéticos;</li> <li>Promovem o acesso à informação;</li> <li>Buscam informação estratégica para melhor posicionamento e actuação na indústria de energia.</li> </ul>
<b>Órgãos de informação</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Produzem matérias informativas e pouco analisadas sobre a energia.</li> </ul>
<b>Comunidades</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Pouco informadas e altamente expectante aos benefícios da indústria de energia.</li> </ul>
<b>Sociedade civil</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Altamente crítica e informada.</li> </ul>

Fonte: Adaptado

**Comunidade Local**

É o actor mais importante da fiscalização parlamentar e das Assembleias Provinciais da indústria extractiva, pelo que, sempre, deve-se-lhe dar uma atenção especial. A comunidade é essencialmente o povo que é o titular originário da soberania. Aquele que os parlamentares representam, então precisam auscultar com a devida atenção.

Nisto, recomenda-se um forte e regular contacto ou comunicação com as lideranças locais para monitorar o desenrolar dos projectos e satisfação da comunidade.

Como criar contacto forte e regular com as comunidades locais?

- Assegurar condições de comunicação;
- Assegurar condições de trabalho;
- Construir plano de trabalho, e
- Implementar plano de trabalho.

## Interesses

São os interesses que motivam os actores a desenvolver os projectos da indústria extractiva e a cumprirem as normas em vigor. O quadro 8 apresenta os interesses básicos dos actores da indústria extractiva previstos no quadro 6.

### Interesses Estratégicos das Mulheres

Os interesses estratégicos das mulheres consistem naqueles relacionados com a mudança das mulheres em termos das suas posições na sociedade, adquirindo maior igualdade com os homens e empoderamento em todos

os seus sentidos. Intervenções abordando os interesses estratégicos do Género concentram-se nas questões fundamentais relacionadas com a subordinação das mulheres (ou, menos frequentemente, dos homens) e as desigualdades do Género. Os interesses estratégicos do Género são de longo prazo, geralmente não são materiais e muitas vezes estão relacionados com mudanças estruturais na sociedade relativas ao estatuto das mulheres e equidade do Género. Elas incluem a legislação para os direitos iguais, escolhas reprodutivas e aumento da participação na tomada de decisões.

### Quadro 7. Actores vs. interesses na indústria extractiva

ACTOR	INTERESSES
<b>Governo</b> • <b>Ministérios e outras instituições públicas</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Gerar receitas (impostos e lucros de participação);</li> <li>• Aumentar a participação nos projectos;</li> <li>• Desenvolver a economia;</li> <li>• Proteger e promover a sustentabilidade do meio-ambiente;</li> <li>• Transferência de tecnologia;</li> <li>• Criação de capacidades (skills);</li> <li>• Gestão sustentável dos recursos naturais;</li> <li>• Garantir o bem-estar das comunidades;</li> <li>• Garantir a responsabilização sobre os efeitos negativos da extracção dos recursos naturais;</li> <li>• Garantir a paz e segurança do Estado.</li> </ul>
<b>Assembleia da República</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Legislar, fiscalizar e controlar a implementação das normas pelos actores na indústria extractiva.</li> </ul>
<b>Sector privado (nacional e internacional)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Recuperar o CAPEX e OPEX;</li> <li>• Gerar lucros;</li> <li>• Reduzir a burocracia;</li> <li>• Capitalizar oportunidades para exportar os recursos;</li> <li>• Garantir a estabilidade política.</li> </ul>



ACTOR	INTERESSES
<b>Instituições Académicas e de Pesquisa</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Produzir informação analisada e enriquecer o acervo documental;</li> <li>• Informar a sociedade, tornando-a mais consciente sobre a realidade da indústria extractiva.</li> </ul>
<b>Instituições não-governamentais</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Investem na boa governação e gestão sustentável de recursos energéticos;</li> <li>• Promovem o acesso à informação;</li> <li>• Buscam informação estratégica para melhor posicionamento e actuação na indústria de energia.</li> </ul>
<b>Órgãos de informação</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Produzir matérias informativas sobre a indústria extractiva para a sociedade, com intenção de informar e controlar a opinião das massas;</li> <li>• Promover a transparência e boa governação dos recursos naturais;</li> <li>• Promover o desenvolvimento da sociedade.</li> </ul>
<b>Comunidades</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Justa indemnização;</li> <li>• Reassentamento;</li> <li>• Serviços básicos;</li> <li>• Emprego.</li> </ul>
<b>Sociedade civil</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Controlar a opinião das massas;</li> <li>• Promover a transparência e boa governação dos recursos naturais;</li> <li>• Promover o desenvolvimento da sociedade.</li> </ul>

Fonte: MEI (2020)

**NOTAS:**

- O Governo como o poder executivo do Estado que é o detentor dos recursos naturais em Moçambique, interessa-lhe garantir uma capitalização eficaz da indústria extractiva de modo a garantir ou alcançar os objectivos fundamentais dispostos no artigo 11 da CRM.
- As entidades privadas envolvidas na indústria extractiva são essencialmente comerciais, pelo que, buscam a todo custo recuperar os seus investimentos, incrementar os lucros e reduzir (se não eliminar) todos custos possíveis. No entanto, no âmbito da responsabilidade social e legal, estas entidades são obrigadas a participar activamente no desenvolvimento local.
- Satisfazer as necessidades das comunidades onde a extracção dos recursos naturais ocorre, vai além da simples comunicação (satisfação moral e espiritual), ela necessita de investimentos. Seja para a construção de escolas, hospitais, fontes de água, electrificação, melhoria de vias de acesso, entre outras actividades que o Estado por si, têm limitações na sua garantia.
- A comunidade local vive diariamente os efeitos negativos e positivos ao longo de toda a vida do projecto de extracção de recursos naturais, por isso, é uma parte relevante a sua consideração. Adiante, constitui parte do povo que é o titular originário da soberania sobre o qual o Estado tem a missão de garantir o seu bem-estar.
- A sociedade civil é uma parte fundamental na gestão da indústria extractiva. Por ser crítica, ela acaba identificando algumas lacunas que possibilitam uma actualização das entidades competentes no sentido de garantir melhorias progressivas na vida social. As entidades científicas por sua vez, usam as informações para produzir análises e estudos que podem ser úteis ao Estado e outros actores.
- A Assembleia da República tem o interesse de reforçar a implementação das normas vigentes e executar com zelo a sua função representativa, legislativa, fiscalizadora, controladora e autorizante em todos os sectores de funcionamento do Estado, em particular na indústria extractiva.
- As organizações não-governamentais procuram nas suas acções contribuir no desenvolvimento do país, através do reforço da boa governação dos recursos naturais, de modo que deles não advenham aspectos negativos como a corrupção e conflitos.
- Aos órgãos de informação interessa produzir matérias de consumo colectivo sobre a indústria extractiva. Por vezes, os órgãos de informação se apresentam como fazedores da opinião pública, pois as suas informações que são abrangentes apresentam perspectivas sobre as matérias.

PARTE IV:

# MODELOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DAS QUESTÕES DE GÊNERO NA INDÚSTRIA EXTRACTIVA



Existem inúmeros modelos para garantir tanto a igualdade como a equidade de género na indústria extractiva. A aplicação destes modelos poderá guiar a consequente fiscalização. Citam-se modelos como:

- Medida de Empoderamento do Género (MEG);
- Sistema de Quota;
- Indicadores Qualitativos e Quantitativos.

### Medida de Empoderamento do Género

A Medida de Empoderamento de Género (MEG) visa avaliar o poder das mulheres em relação ao dos homens na vida política, económica e social. As três variáveis que constituem o índice são: partilha da percentagem de mulheres e homens em postos administrativos e de gestão; partilha da percentagem de mulheres e homens em postos profissionais e técnicos; partilha da percentagem de mulheres e homens com assentos no parlamento. Semelhante ao IDH, o valor da MEG varia entre 0 e 1. Os valores próximos de 1 (um) indicam níveis superiores de empoderamento da mulher, enquanto os valores próximos de 0 (zero) indicam níveis mais baixos.

### Sistema de Quota

Reservando um determinado número de espaços de participação para que vários grupos possam partilhar as actividades sociais, políticas e económicas. Acção Afirmativa ou Positiva implica a definição de percentagens para membros femininos, por exemplo, de forma a promover a sua presença em determinadas actividades. Existe uma ausência generalizada de dados desagregados por Género o que é considerado como uma barreira para o desenvolvimento de políticas sensíveis ao Género e práticas sensíveis ao Género. A situação

pode ser resumida como: Sem dados – não há visibilidade; sem visibilidade – não há interesse; sem interesse – não há acção; sem acção – não há responsabilidade.

### Indicadores Qualitativos e Quantitativos

Medem os pontos de vista, juízos de opinião e percepção relativamente a uma determinada situação ou matéria. Eles podem incluir a avaliação de mudanças de sensibilidade, satisfação, influência, consciência, entendimento, atitudes, qualidade, percepção, diálogo ou sentido de bem-estar. Eles podem medir os resultados em termos de: conformidade com...; qualidade de...; âmbito de...; nível de ... (ex. Percepção de mulheres e de homens sobre os sistemas domésticos solares; as mulheres sentem que a sua saúde melhorou desde que começaram a usar lpg para preparar os alimentos; nível de compromisso do pessoal do Ministério em relação a integração do Género). Contudo, os dados recolhidos medem este tipo de indicadores que podem mostrar importantes perspectivas sobre a eficácia de um projecto – oferecendo um exame profundo e subsídios sobre os processos sociais, por exemplo, porque uma determinada intervenção funcionou ou não.

Existem duas categorias de indicadores: quantitativos e qualitativos. Os dois tipos de indicadores devem ser vistos como sendo complementares e medindo diferentes aspectos da mesma situação. Indicadores quantitativos medem as quantias em termos de número, percentagem, rácio ou razão (ex., o número de mulheres e homens que trabalham numa entidade de energia eléctrica) e mudanças ao longo do tempo (ex., mudança na percentagem do número de mulheres trabalhando no sector de energia eléctrica ao longo dos últimos 10 anos).

PARTE V:

# EXECUTANDO A FISCALIZAÇÃO DAS QUESTÕES DE GÊNERO NA INDÚSTRIA ETRACTIVA



## Preparação ou planificação

### Definindo os objectivos da fiscalização

A definição dos objectivos da fiscalização precede a fundamentação geral, essencialmente porque são eles que orientam todo o processo de fiscalização. É através de objectivos claros que, facilmente se organiza o programa, se monitora o progresso das actividades e até a materialização da visão nacional de gestão sustentável dos recursos naturais em Moçambique.

### Tipos de objectivo

#### Objectivos Essenciais ou Especiais

##### a) De legislação

São aqueles objectivos definidos tendo em conta a necessidade de re-avaliação das leis em vigor no território nacional. Este objectivo é permanente na acção parlamentar para a fiscalização da indústria extractiva e de todos outros sectores.

#### Exemplo de um objectivo de legislação:

Monitorar a observância das normas relacionadas ao projecto.

##### b) De representação

Sendo o representante legal do titular originário da soberania (o povo) o parlamento é chamado a acompanhar os acontecimentos da indústria extractiva. E isso é reforçado pelo facto de a indústria extractiva ser uma fonte de riqueza muito grande. Assim, saber como funciona a fim de também informar e ensinar o povo a capitalizar oportunidades é essencial.

#### Exemplo de um objectivo de representação:

Auscultar a comunidade sobre o funcionamento e papel do projecto no desenvolvimento local.

##### c) De normalização

Conforme atesta o trabalho parlamentar (ver tabela 1 referente às constatações prévias do guião), a operacionalização de alguns projectos da indústria extractiva não obedecem ou infringem algumas leis, sendo a falta de licença ambiental, falta de programas de escala sobre o desenvolvimento do conteúdo local, e ainda violação de direitos humanos (traduzido em péssimas condições de trabalho, degradação ambiental não compensado, repressão popular, conflitos) e outras realidades, pelo que, é importante corrigir as anomalias ou ameaças aos Objectivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e outros interesses nacionais.

#### Exemplo de um objectivo de normalização

Acompanhar o desenvolvimento das operações visando esclarecimento, assistência e criação de soluções aos projectos locais.

### Objectivos de Desenvolvimento

Os objectivos de desenvolvimento são na realidade os planos práticos do parlamento visando a gestão sustentável da indústria extractiva, desenvolvimento nacional, evolução da ciência, da comunidade e outros.

Alguns objectivos no âmbito da fiscalização de género na IE

- Estrutura das Despesas;
- Estrutura das Receitas;

- Quitação de Impostos;
- Alocação de Receitas;
- Aplicação ao Desenvolvimento Local;
- Quantidade de Nativos Empregados;
- Quantidade de Nativos Formados;
- Quantidade de Nativos Financiados;
- Quantidade de Mulheres e Homens Empregados;
- Quantidade de Mulheres e Homens Formados;
- Quantidade de Mulheres e Homens Financiados;
- Plano de Re-assentamento;
- Lista de Padrões Financeiros;
- Relatórios de Auditoria.

Após a preparação, é importante iniciar o contacto com a entidade fiscalizada e isso pode ser feito através de uma carta que informa a visita, ou seja, Carta de visita.

### A Carta de visita

A carta de visita é o conjunto de documentos de fundamentação da acção parlamentar para fiscalização, e é composta por:

- Nota de informação de visita;
- Fundamentação da visita;
- Programa da visita;
- Solicitação prévia.

### Fundamentação da acção de fiscalização

Fundamentar a fiscalização parlamentar significa justificar a razão que leva a equipe de parlamentares a fiscalizar um determinado projecto ou empreendimento da indústria extractiva. A fundamentação inspira-se nas competências ou atribuições do Parlamento e parlamentares, nomeadamente, legislar, re-

presentar e fiscalizar o funcionamento das leis na República de Moçambique.

### Características da fundamentação

- Linguagem: Formal e Diplomática;
- Conceitos: Intermédio (aplicar breves conceitos técnicos para que a comunicação flua e para melhor compreensão dos objectivos da fiscalização);
- Remetente: Alta Individualidade Parlamentar (Exemplo: Presidente da AR, Comissões Parlamentares, Assembleias Provinciais);
- Destinatário: Empresa (x)/ Direcção Geral (Att: Pessoa Máxima da Instituição);

### Como elaborar a fundamentação da acção de fiscalização

Fazer due diligence sobre o projecto a fiscalizar

A due diligence serve para conhecer melhor a entidade fiscalizada. Uma due diligence ao projecto de referência à fiscalização deve pelo menos fornecer informações como:

- Nome da empresa;
- Origem da empresa;
- Tipo de projecto;
- Recursos naturais;
- Histórico do projecto;
- Licenças necessárias.

Esta informação pode ser encontrada em páginas online (sites, redes sociais) e em órgãos oficiais.

### Elaborar o programa da fiscalização

Para auxiliar a entidade fiscalizada na melhor condução da actividade, importa elaborar e partilhar um programa preliminar indicando os principais momentos e seus intervenientes.

### Exemplo de um programa de fiscalização

#### Chegada

- Encontro com autoridades locais;
- Encontro com a comunidade;
- Encontro de cortesia com a empresa;
- Encontro técnico (Parlamento x Empresa);
- Visita ao projecto;
- Engajamento conjunto/vonfraternização.

### Fazer o levantamento de questões-prévias de fiscalização

As questões prévias de fiscalização estão intrinsecamente ligadas aos objectivos da fiscalização e aos actores a serem fiscalizados.

### Exemplo de Questões aos Actores

#### Autoridades Locais

- Com que regularidade fiscaliza o projecto?
- Quais são as principais reclamações da comunidade?
- Quais são as dificuldades das autoridades locais na execução de suas competências?
- Qual é o ponto de situação do fundo de compensação local?
- Quais são as soluções encontradas?
- Quantas mulheres e homens estão empregados no projecto?
- Qual é a regularidade de recrutamento?

#### Comunidade Local

- Quais são os problemas associados ao projecto?
- Como é a interacção entre as partes?
- Quais são as soluções encontradas?

- Quantas mulheres e homens estão empregados no projecto?
- Qual é a regularidade de recrutamento?
- Qual é o sentimento das mulheres da comunidade sobre o projecto?
- Quais os problemas mais relatados pelas mulheres da comunidade associadas ao projecto?

### Empresas

- Qual é o estágio do projecto?
- Quais são os problemas associados ao projecto?
- Como é a interacção entre as partes?
- Quais são as soluções encontradas?
- Quantas mulheres e homens estão empregados no projecto?
- Qual é a regularidade de recrutamento?
- Qual é o sentimento das mulheres da comunidade sobre o projecto?
- Quais os problemas mais relatados pelas mulheres da comunidade associadas ao projecto?
- Quantas mulheres exercem funções de chefia no projecto?

### Como definir os resultados da fiscalização

Os resultados da fiscalização podem ser definidos em forma de meta quantificável, impacto positivo notável.

### Resultado em forma de meta

Auscultar 200 pessoas e 20 empresas para identificar os principais problemas associados ao projecto da exploração de recurso (X) na região (Y);

Resultado em forma de impacto positivo notável;



Compreender o funcionamento e estágio do projecto X na região Y.

### Pré-execução

- Enviar cartas de solicitação de informação;
- Partilhar a lista dos participantes da fiscalização;
- Actualizar o programa da fiscalização;
- Organizar a equipe de fiscalização;
- Organizar a logística da fiscalização;
- Confirmar as participações na actividade;
- Deslocar-se ao terreno.

### Execução

#### Primeira Fase

Chegada ao local

A equipe de fiscalização pode chegar dois (2) dias antes da data oficial da visita. Durante os dois (2) dias antecipados, a equipe de fiscalização poderá:

- Estudar sobre a comunidade e as empresas a serem visitadas;
- Realizar encontros de cortesia com as autoridades locais;
- Actualizar as equipes de fiscalização e integrar as autoridades locais;
- Realizar uma auscultação prévia à comunidade;
- Rever o programa da actividade com as autoridades locais.

#### Segunda Fase

Partida para a comunidade abrangida pelo projecto (caso exista). É recomendável uma visita e conversa prévia com a comunidade local para conjugar melhor a competência de representação e normalização do bem-estar da comunidade local.

### Visita prévia à comunidade

A visita prévia deve ser feita pelo menos um (1) dia antes da visita oficial ao projecto e interação com os operadores desse mesmo projecto.

### Como conduzir a visita à comunidade?

Existem várias maneiras de se apresentar na visita prévia à comunidade. Para efeitos deste guião, recomendamos os seguintes procedimentos:

- Comece por cumprimentar em língua local e se apresentar (Exemplo: Bom dia, Sou (nome completo), Função (Deputado ou outra), Natural de (Indicar o local), O Papel na Equipa (Técnico de Finanças ou outro papel).

O que mais importa é o esforço e não a perfeição. Fazendo isto aumenta a possibilidade de conectar com a audiência/comunidade e posterior condução construtiva da visita é conversa.

- Solicite a autoridade local a apresentar à equipe o seu parecer geral sobre o projecto.

A autoridade local deverá ser responsável por identificar um espaço de entendimento entre a comunidade e a equipe central de fiscalização. Em termos práticos, as autoridades locais deverão ser responsáveis pelo controle e execução do programa de fiscalização por quatro (4) ou mais razões:

- Actuam localmente e aparentemente interagem de forma permanente com a comunidade, estando assim mais familiarizados com as realidades locais;
- Têm maior aproximação com os actores locais;

- Fiscalizam com regularidade os actores locais;
- É competente para conduzir e auxiliar a interação com a comunidade.

A autoridade local por sua vez concederá a palavra à equipa central de fiscalização para continuar o trabalho.

#### • **Apresentam as constatações prévias**

A continuar a conversa com a comunidade, é recomendável apresentar a fundamentação da visita, constatações prévias, resultados esperados e papel reservado à todos intervenientes ou actores da fiscalização.

O foco da conversa com a comunidade poderá ser:

1. Ouvir as preocupações e soluções;
2. Apresentar o plano de desenvolvimento da comunidade;
3. Apresentar o objectivo da visita;
4. Apresentar as constatações prévias;
5. Apresentar as soluções prévias;
6. Apresentar o programa da visita;
7. Formalizar a participação dos membros da comunidade na interação com os gestores do projecto.

#### **O que poderão perguntar?**

A comunidade poderá certamente fazer inúmeras questões, e as mais comuns são:

- Qual é o ponto de situação do fundo de desenvolvimento local?
- O que está ser feito para que os projectos proporcionem mais benefícios à comunidade?

- Questões gerais (acesso à electricidade, água, transporte, escolas, hospitais e outros serviços públicos).

#### **Como responder às perguntas?**

As perguntas devem ser respondidas com clareza, simplicidade e na língua local.

#### **Gestos estratégicos na comunidade**

- Cumprimentar em língua local;

#### **Terceira Fase**

Balço e organização do relatório de auscultação comunitária

Após a auscultação comunitária, é recomendável a realização de um balanço de trabalho de modo a acolher as contribuições da população e endereça-las às entidades respectivas ou resolver ao longo da actividade.

#### **Harmonização do discurso**

O que justifica a necessidade de harmonizar o discurso com o pensamento das autoridades locais e da comunidade. Em termos práticos, significa actualizar o posicionamento parlamentar acomodando os aspectos conjunturais da actividade (inputs da comunidade e das autoridades).

#### **Partida ao local do projecto**

Harmonizado o discurso, a equipa está pronta para descolar-se à fiscalização do projecto que se inicia com um encontro de cortesia com a empresa gestora do empreendimento extractivo.

## Quarta Fase

### Encontro de cortesia com os gestores do projecto.

O encontro de cortesia com os gestores do projecto é recomendável que seja realizado ao chegar no local de extracção dos recursos naturais de modo a:

- harmonizar o programa da fiscalização;
- apresentação do parecer prévio/constatações-chave de fiscalização;
- auscultar o posicionamento dos gestores do projecto extractivo;
- harmonizar o pensamento dos actores (fiscalizadores, autoridades locais, comunidade e gestores);
- compreender os contornos da visita guiada;
- obter esclarecimentos às anomalias;
- posicionamento da equipe técnica para início dos trabalhos.

Este é um encontro estratégico para discussão de aspectos mais políticos da fiscalização e compreender os objectivos da visita e definir a metodologia de trabalho das equipes técnicas.

### Visita guiada ao estabelecimento do projecto (escritórios e operações)

Em cada acção de fiscalização é imperioso conhecer o projecto extractivo objecto. Em recomendação, é crítico solicitar que a equipe tenha acesso à todo tipo de espaço e documentos pois tem a missão de assegurar a transparência.

### Trabalho técnico da fiscalização

O trabalho técnico da fiscalização é realizado após ou durante a visita guiada ao projecto entre as duas equipes (fiscalizadora e operadores). No caso da fiscalização de receitas, é recomendável que as equipes técnicas especializadas analisem em conjunto a realidade financeira enquanto outros actores avaliam aspectos político-sociais.

### Como encerrar a fiscalização

É recomendável um encontro de coordenação entre os membros da equipe.

No final, é estratégico assegurar a captação de uma imagem e dos contactos de todos de modo a partilhar o relatório final e dar continuidade aos planos definidos em conjunto.



PARTE VI:

# COMO ELABORAR UM RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DAS QUESTÕES DE GÊNERO NA INDÚSTRIA EXTRACTIVA



O relatório pode ter formato de texto corrido e apresentação breve.

Para melhor conduzir o leitor do relatório de fiscalização, é importante iniciar e finalizar cada subfase com um texto explicativo dessa mesma subfase, a partir da introdução. Por exemplo:

### Introdução

#### No início:

Neste ponto apresentamos uma visão geral do que é a indústria extractiva em Moçambique, problematizando o fraco nível de arrecadação de receitas que pode ser otimizado com melhor fiscalização parlamentar.

#### No final:

Conforme vimos, a introdução trouxe a visão geral da indústria extractiva em Moçambique e questionou a captação de receitas neste sector, propondo uma melhor fiscalização parlamentar como hipótese.

### Estrutura de um relatório de fiscalização

- Capa

### Sumário executivo

- Índice;
- Tabelas, quadros, gráficos; e
- Figuras.

### Introdução

- Contexto;
- Justificação;

- Objectivos;
- Metodologia; e
- Equipa/Participantes (número de homens e mulheres).

### Actividades

- Com autoridades locais;
- Com a comunidade; e
- Com a empresa.

### Ações de impacto

- Planificadas;
- Executadas; e
- Não-executadas.

### Resultados

- Compromisso e
- Plano de Execução do Compromisso.

### Constatações

- Prévias e
- Pós-fiscalização.

### Ações de seguimento/ recomendações

- Autoridade Central;
- comunidade Local;
- autoridade Local; e
- empresa.

### Agradecimentos

- Parceiros e
- equipe técnica.

### Contactos

- Parlamento;
- parceiros; e
- equipe técnica.

PARTE VII:

# IMPLEMENTAR, FORTALECER E DIVULGAR O RELATÓRIO

---



O que fazer com o relatório? Essa poderá ser a próxima questão após a elaboração do relatório. Em termos práticos, o relatório precisa ser partilhado com as entidades-chave e divulgado para informação da sociedade em geral.

### Com quem partilhar o relatório?

O relatório de fiscalização deve ser partilhado com:

- comissões parlamentares;
- autoridades centrais;
- autoridades locais;
- comunidades locais;
- parceiros;
- empresas;
- comunidade nacional e global e
- sociedade civil

### Como assegurar que as recomendações sejam implementadas?

Para assegurar que as recomendações sejam implementadas deve-se activar a equipa de monitoria de cumprimento das acções parlamentares.

### Como divulgar o relatório?

O relatório de fiscalização pode ser divulgado através de:

- workshop;
- comunicado de imprensa;
- página online;
- redes sociais (Facebook e LinkedIn);
- e-mail;
- presencialmente.

Sendo possível, é recomendável que o relatório seja:

- traduzido em língua local (texto);
- lido em língua local (áudio) e
- reproduzido em língua local (vídeo).



# CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES



É na base dos resultados da fiscalização que o Parlamento, por via do parlamentar, agindo dentro das Comissões de Trabalho, ganha consciência das forças e fragilidades das leis em vigor. Identificadas as fragilidades na legislação em vigor, o parlamentar no gozo dos seus poderes previstos no artigo 173 da Constituição da República de Moçambique e no artigo 10 do Regimento da Assembleia da República, pode subsequentemente submeter projectos de lei, de referendo, de resoluções, moções e demais deliberações que vão ditar o funcionamento da indústria extractiva.

De forma concomitante, os posicionamentos e pareceres parlamentares devem, para além de preservar a legalidade (possuir fundamento legal), a objectividade (clareza) e a oportunidade (ser oportuno ou adequado e conveniente), considerar um conjunto de factores intrínsecos à actividade extractiva de recursos naturais, como os diferentes actores e seus interesses.

As acções da Assembleia da República têm um elevado potencial de imprimir maior transparência na indústria extractiva, pois as leis preservam o sentido de generalidade (para todos) e de coercibilidade (inspira obediência). Assim, servindo-se deste poder do mais alto órgão legislador do Estado, a Assembleia da República qualifica-se como um dos actores-chave no sucesso da gestão transparente da indústria extractiva em Moçambique. Na mesma perspectiva, as Assembleias Provinciais, na qualidade de órgãos locais de representação popular, constituem uma entidade fundamental na fiscalização extractiva, pois conhecem e devem conhecer a realidade das comunidades directamente afectadas pelos projectos da indústria extractiva.

Sendo assim, a colaboração permanente entre a Assembleia da República e as Assembleias Provinciais é de suprema importância para a eficácia do processo de fiscalização parlamentar na indústria extractiva. Por um lado, porque possibilita a partilha da informação, podendo a Assembleia da República capitalizar a informação baseada em evidências, com o auxílio directo das Assembleias Provinciais com potencial de monitorar os projectos e interação com as comunidades.

O impacto das intervenções de género é mais forte e mais sustentável quando estas são feitas através de instituições especializadas do Governo e não-governamentais e implementadas na forma de intervenções que produzam resultados concretos como “lições aprendidas”.

A maioria dos representantes de organizações doadoras lamentou o facto de a igualdade de género e a protecção dos direitos das mulheres ter reduzido a força na comunidade de doadores e no Governo, se comparado com alguns anos atrás.

Portanto, para garantir melhor desempenho parlamentar na fiscalização da indústria extractiva e imprimir maior transparência, inclusão na gestão dos recursos naturais é recomendável:

### **Ao Governo, avança-se as seguintes recomendações:**

- Partilhar e publicitar a legislação e contratos da indústria extractiva existente;
- apoiar as corporações a elaborar e implementar planos de desenvolvimento da indústria mais realistas e participativos;

- promover pesquisas sobre a indústria extractiva;
- monitorar as dinâmicas de implementação das normas em todos os sectores da indústria extractiva;
- criação de um grupo de trabalho multissectorial com o mandato de identificar as razões que ditam as lacunas existentes na implementação e propor medidas para superá-las;
- estudar os melhores mecanismos de contacto com as comunidades abrangidas pelos projectos de indústria extractiva de modo a recolher informações reais dos processos da indústria extractiva;
- publicar os planos de reassentamento como forma de tornar a sociedade num agente de monitoria, alargando assim a sua participação na gestão de recursos naturais;
- publicar os relatórios de fiscalização realizada;
- desenvolver uma estratégia global para a produção de dados desagregados por sexo (a nível macro e micro), incluindo a situação actual de vários grupos discriminados (trabalhadores domésticos, adultos e jovens em condições de exploração, pessoas com deficiências, entre outras).

### Ao Parlamento, avança-se as seguintes recomendações:

- Promover a observância da legalidade de toda e qualquer acção de fiscalização da indústria extractiva;
- Estreitar a colaboração com as Assembleias Provinciais, no sentido destas efectuarem acções de monitoria cons-

tantes aos projectos da indústria extractiva e comunicar a comunidade local de forma a transmitir o real sentido de presença dos órgãos do Estado a nível local;

- promover a observância da legalidade de toda e qualquer acção de fiscalização da indústria extractiva;
- colaborar com a sociedade civil e entidades científicas na identificação de variáveis de melhoria na indústria extractiva – a interacção com entidades que afectam a opinião pública é também uma forma de interagir com o próprio público;
- publicar os relatórios de fiscalização – esta é uma acção que irá demonstrar aos diferentes segmentos sociais, o empenho dos órgãos do Estado na garantia do sucesso dos projectos que afectam a vida social;
- promover pesquisas sobre a indústria extractiva em Moçambique, numa perspectiva de identificação dos desafios e proposta de alternativas nas academias e instituições da sociedade civil;
- investir na capacitação dos parlamentares em matérias de indústria extractiva – através de acções e estratégias adequadas torna-se possível colaborar ou cooperar com entidades nacionais e internacionais com domínio do sector de indústria extractiva sem ou com custos relativamente baixos;
- considerar a capitalização de experiências de fiscalização parlamentar da indústria extractiva a nível da região, do continente e do mundo, mediante as boas práticas dos países e estudar como adequar ao nosso contexto.

### Às APs recomenda-se:

- Investir na capacitação dos membros das assembleias provinciais em matérias de indústria extractiva;
- alargar a presença deste órgão a nível local para acompanhar, registar cada passo de desenvolvimento da indústria extractiva e analisar os seus impactos na vida das comunidades.

### Às corporações, recomenda-se:

- Colaborar com o Governo, o Parlamento, Assembleias Provinciais, instituições da sociedade civil e científicas na identificação de variáveis de melhoria na indústria extractiva – a interacção com entidades que influenciam a opinião pública é também uma forma de interagir com o próprio público;
- publicar os planos de desenvolvimento da indústria extractiva por forma a tornar a sociedade num agente de monitoria, alargando assim a sua participação na gestão de recursos naturais;
- envolver as comunidades no processo de desenho e implementação dos planos de reassentamento e
- estudar os melhores mecanismos de contacto com as comunidades abrangidas pelos projectos de indústria extractiva, de modo a recolher informações reais dos processos da indústria extractiva.

### À Sociedade civil e as entidades científica recomenda-se:

- Colaborar com o Governo, Parlamento, Assembleias Provinciais e Corporações na identificação de variáveis de melhoria na indústria extractiva – a interacção com entidades que influenciam a opinião pública é também uma forma de interagir com o próprio público;
- elaborar mais pesquisas recomendativas que apresentam acções ou alternativas possíveis de melhoria da gestão transparente de recursos naturais;
- contribuir através da elaboração de materiais pedagógicos e de formação adaptados ao contexto (através de rádios e teatro comunitários, panfletos, incluindo em línguas locais e adaptados às culturas orais).

### Aos doadores recomenda-se:

- Apoiar o Governo através do apoio técnico para examinar os instrumentos legais que mais inibem os direitos das mulheres ou violam os princípios de igualdade;
- encorajar e financiar a criação de espaços ou mecanismos de diálogo sobre instrumentos legais, envolvendo os poderes Legislativo, Judicial, Executivo e a sociedade civil;
- aumentar o diálogo sobre os indicadores de género;
- fornecer recursos para a produção de dados desagregados por sexo sobre a utilização do tempo, a violência contra as mulheres, os mercados de trabalho (formais e informais, nacionais e locais).

# REFERÊNCIAS



1. Aaboe, Ellen and Thomas, Kring (2013) *Natural Resource Management and Extractive Industries in Mozambique: A UN Mozambique Study*.
2. Alba, Eleodoro, Mayorga, (2009), *Extractive Industries Value Chain*, The World Bank.
3. Assembleia da República, (2015), *Legislação Básica*, Maputo.
4. BOLETIM DA REPÚBLICA, (2007), Lei 5/2007 de 9 de Fevereiro – Lei das Assembleias Provinciais, I Série, Número 6, Publicação Oficial da República de Moçambique, Maputo.
5. Castel-Branco, (2010), *Economia Extractiva e Desafios de Industrialização em Moçambique*, IESE, Maputo: [http://www.iese.ac.mz/lib/publication/cad\\_iese/CadernosIESE\\_01\\_CNCRB.pdf](http://www.iese.ac.mz/lib/publication/cad_iese/CadernosIESE_01_CNCRB.pdf).
6. CCFD-Terre Solidaire, (2014), *Natural Resources at the Heart of Conflict: taking action to produce ambitious european legislation*, Paris, France.
7. Chivvis, C. S., Martini, J., (2014), *Libya After Qaddafi: Lessons and Implications for the Future*, RAND, Santa Monica.
8. CIA World Factbook. (2015), US.
9. Conselho de Ministros, (2019), *Plano Director do Gás Natural*, Maputo;
10. Constituição da República de Moçambique (2004);
11. Constituição da República de Moçambique (2018);
12. DPRME Nampula, (2019), *Indústria extractiva na província: dinâmicas actuais, sua contribuição na economia e desafios na fiscalização*, Nampula;
13. Gzybowski, Alex, (2012), *Extractive Industries and Conflict*, The United Nations and European Union.
14. ICF International, (2012), *Plano Director do Gás Natural*, Moçambique: Maputo.
15. Karberg, Sindy (2015), *Participação Política das Mulheres e a sua influência para uma maior capacitação da Mulher em Moçambique*, Karma Digital;
16. Kurian, George Thomas (Editor), (2011), *The Encyclopedia of Political Science*, V.1, CQ Press, Washington, US.
17. Le Billon, P. (2001), *The political ecology of war: natural resources and armed conflicts*, *Political Geography* 20 (2001) 561–584.
18. Lehto, T., Gonçalves, R., (2008), *Mineral Resources in Mozambique*, *Geological Survey of Finland*: <http://citeseerx.ist.psu.edu/viewdoc/download?doi=10.1.1.585.9700&rep=rep1&type=pdf>
19. Lei 2/2019, de 31 de Maio – Quadro jurídico para a eleição do Presidente da República e dos Deputados da Assembleia da República;
20. Lei 3/2019, de 31 de Maio – Quadro jurídico para a eleição dos membros da Assembleia Provincial e do Governo de Província;

21. Lei 4/2019, de 31 de Maio – Normas de organização, competências e funcionamento dos órgãos executivos de governação descentralizada provincial;
22. Lei 5/2019, de 31 de Maio – Tutela do Estado aos Órgãos descentralizado da Província e das Autarquias locais;
23. Lei 6/2019, de 31 de Maio – Organização, composição e funcionamento da Assembleia Provincial;
24. Lei 7/2019, de 31 de Maio – Organização e Funcionamentos dos Órgãos de Representação do Estado na Província;
25. Lei n.º 19/97 de 1 de Outubro (Lei de Terras)
26. Lundgren *et al* (2018), Expansão, contração ou prosperidade? A gestão da riqueza de recursos naturais na África subsariana.
27. Lundin, Iraê Baptista, (2016), Metodologia de Pesquisa em Ciência Sociais. Escolar Editora. Maputo.
28. Lutgens, F. K, *et al*, (2012), *ESSENTIALS OF GEOLOGY*, 11th Edition, Pearson-Prentice Hall, USA.
29. Macanhengane, P. (2005), *exploração de hidrocarbonetos como factor para eclosão de conflitos em Moçambique: caso do gás natural* (Trabalho de conclusão de Licenciatura em Relações Internacionais e Diplomacia), Maputo: Instituto Superior de Relações Internacionais.
30. Macuacua, Edson, da Graça, Francisco, (2017), Papel do Deputado na Perspectiva Constitucionalista, Assembleia da República, Maputo, 2017.
31. Marconi, Marina de Andrade e Lakatos, Eva Maria (2003), Fundamentos de Metodologia Científica, Editora Atlas, 5ª Edição, São Paulo.
32. Ministry for Foreign Affairs of Finland, (2019), *Terms of Reference for Evaluation of "Improving Oversight in Mozambique's governance" project*, Maputo;
33. Ministério do Género, Criança e Acção Social (2016), *Perfil do Género de Moçambique*;
34. MIREME (2017), Iniciativa de Transparência na Indústria Extractiva: Projecto de Capacitação da Sociedade Civil sobre a ITIE.
35. Mosca, J., Selemane, T., (2013), Os Mega Projectos e a Segurança Alimentar em Moçambique, RILP, Universidade de Campinas, Brasil.
36. Mozambique Business Intelligence Unit, (2019), MEI Lda, Angoche, Maputo;
37. Mozambique Energy Intelligence, (2020), Concessões de Petróleo em Moçambique, Angoche.
38. Muagerene, António, (2019), Desafios da indústria extractiva no quadro da descentralização: papel da Assembleia da República e da Assembleia Provincial, Towani, Nampula;
39. Mucanheia, Momade, (2015), Reposicionamento de Moçambique na Geopolítica Energética Internacional, Maputo: <http://isctac.org/revista/index.php/revistacientifica/article/view/37/32>.

40. Mucanheia, Momade, (2020), *Gás Natural, Fundo Soberano e Conteúdo Local*, Enermina-MEI, Angoche, Moçambique.
41. Namucua, Fernando, (2019), *Indústria extractiva em Moçambique: avanços, desafios e oportunidades*, Nampula;
42. NRGI, (2015), *Revenue management and distribution*. Disponível em [https://resourcegovernance.org/sites/default/files/nrgi\\_Revenue-Management.pdf](https://resourcegovernance.org/sites/default/files/nrgi_Revenue-Management.pdf);
43. Onigbinde Dorcas(2008) *Natural Resource Management and its Implications on National and Sub-regional Security: The Case of the Niger Delta*. KAIPTC Occasional Paper No. 22, Accra.
44. Parliamentary Centre, (2013), *Parliaments and the Extractive Industry – Making the Link*, Paliamentary Centre, Canada.
45. Pecequilo, C. (2004), *Introdução as relações internacionais: temas, visões e atores*, São Paulo.
46. Roe, Alan (2018), *Indústrias extractivas e desenvolvimento: Lições da experiência internacional para Moçambique*.
47. Ross, M. (2002), *Natural Resources and Civil War: An Overview with Some Policy Options*, Massachussets, Boston.
48. Sandroni, Paulo (1999) *Nouvissimo dicionario de economia*, Editora Best Seller, São paulo.
49. Selemane, Thomas, (2014), *Acesso à informação sobre Indústria Extractiva em Moçambique*, SEKELEKANI, Moçambique: Maputo.
50. Selley, et al., (Ed.), (2005), *Encyclopedia of Geology*, Elsevier Academic Press, Amsterdam.
51. Shultz, Jim (2005) *SEGUINDO A PISTA DO DINHEIRO: Um Guia para Monitorar Orçamentos e Receitas do Petróleo e Gás Natural*, Open Society Institute, Nova Yorque.
52. Society of International Development, (2009), *The Extractive Resource Industry in Tanzania: Status and Challenges of Mining Sector*, SID, Kenya.
53. Venturi, L.A.B. (2006) *Recurso Natural: A Construção De Um Conceito*, GEOUSP - Espaço e Tempo, São Paulo.
54. Wise, H., Shtylla, S., (2007), *The Role of the Extractive Sector in expanding economic opportunity*, Harvard University, USA.
55. Zeca, E., et al, (2016), *Moçambique, Recursos Energéticos e Política Internacional*, Escolar Editora, Moçambique: Maputo.
56. *Constituição da República de Moçambique* (2018);
57. *BOLETIM DA REPÚBLICA*, (2007), Lei 5/2007 de 9 de Fevereiro – Lei das Assembleias Provinciais, I Série, Número 6, Publicação Oficial da República de Moçambique, Maputo.



58. BOLETIM DA REPÚBLICA, (2014), Decreto-lei 2/2014, de 2 de Dezembro de 2014 – Regime Jurídico e Contratual Especial aplicável ao Projecto de Gás Natural Liquefeito nas Áreas 1 e 4 da Bacia do Rovuma, I SÉRIE, Número 96, Publicação Oficial da República de Moçambique, Maputo.
59. BOLETIM DA REPÚBLICA, (2014), Lei de Minas – 20/2014, de 18 de Agosto de 2014, I SÉRIE, Número 66, Publicação Oficial da República de Moçambique, Maputo.
60. BOLETIM DA REPÚBLICA, (2014), Lei dos Petróleos – 21/2014, de 18 de Agosto de 2014, I SÉRIE, Número 66, Publicação Oficial da República de Moçambique, Maputo.
61. BOLETIM DA REPÚBLICA, (2014), Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais das Operações Petrolíferas – Lei 27/2014, de 23 de Setembro de 2014 – Regimento da Assembleia da República, I SÉRIE, Número 76, Publicação Oficial da República de Moçambique, Maputo.
62. BOLETIM DA REPÚBLICA, (2015), Decreto-lei 31/2015 de 31 de Dezembro – Regulamento da Lei de Minas, I Série, Número 104, Publicação Oficial da República de Moçambique, Maputo.
63. BOLETIM DA REPÚBLICA, (2019), Lei 6/2019 de 31 de Maio (Lei das Assembleias Provinciais).







Colaborador:



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE  
COMISSÃO DOS ASSUNTOS SOCIAIS,  
DO GÉNERO, TECNOLOGIAS E  
COMUNICAÇÃO SOCIAL  
(3ª COMISSÃO)

Financiado por:



Parceiros:



IMD – Instituto para Democracia Multipartidária  
Av. Lucas Elias Kumato nº 61, Bairro da Sommershield, Maputo/Moçambique  
+258 84 306 6565 | imd@imd.org.mz | www.imd.org.mz